

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 757, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 147/2013
AV 282/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011, que renova a permissão outorgada à Rádio FM 90 Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 147

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Vale Feliz Ltda., no município de Feliz - RS;

2 - Portaria nº 303, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Pranchita FM Ltda., no município de Pranchita - PR;

3 - Portaria nº 305, de 1º de agosto de 2011 – Paranã FM Ltda., no município de São José de Ribamar - MA;

4 - Portaria nº 306, de 1º de agosto de 2011 – Rádio FM Corumbá Ltda., no município de Pires do Rio - GO;

5 - Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Guaratinguetá FM Stéreo Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

6 - Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Intercontinental Ltda., no município de Curitiba - PR;

7 - Portaria nº 366, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., no município de Uberaba - MG;

8 - Portaria nº 367, de 17 de agosto de 2011 – Rede Gerais de Comunicação Ltda., no município de Coromandel - MG;

9 - Portaria nº 368, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Almenara Stéreo FM Ltda., no município de Almenara - MG;

10 - Portaria nº 369, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda., no município de Aimorés - MG;

11 - Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., no município de Astorga - PR;



12 - Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2011 – Paiaiá Comunicação Ltda., no município de Saúde - BA;

13 - Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011 – Cacimba Comunicações Ltda., no município de Lages - SC;

14 - Portaria nº 374, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Araguaia Ltda., em Brasília - DF;

15 - Portaria nº 403, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;

16 - Portaria nº 404, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Sudoeste FM Ltda., no município de São Pedro da Aldeia - RJ;

17 - Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Alvorada Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

18 - Portaria nº 406, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., no município de São João Del Rei - MG;

19 - Portaria nº 408, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;

20 - Portaria nº 410, de 12 de setembro de 2011 – Planalto FM Stéreo Som S/A, no município de Diadema - SP;

21 - Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos - PR;

22 - Portaria nº 412, de 12 de setembro de 2011 – DBC Comunicações S/C Ltda., no município de Ibaté - SP;

23 - Portaria nº 413, de 12 de setembro de 2011 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

24 - Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Cultura de Marialva Ltda., no município de Marialva - PR;

25 - Portaria nº 416, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Mundo Novo FM Ltda., no município de Mundo Novo - MS;

26 - Portaria nº 435, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Pantera Ltda., no município de Canoinhas - SC;

27 - Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Divinópolis Ltda., no município de Divinópolis - MG;

28 - Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011 – FM Melody de Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., no município de Cornélio Procópio - PR;

30 - Portaria nº 441, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Aliança Igarapava Ltda. - ME, no município de Igarapava - SP;

31 - Portaria nº 442, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Educativa Nordeste, no município de Soledade - RS;





3

142/13

32 - Portaria nº 445, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Sombrio FM Ltda., no município de Sombrio - SC;

33 - Portaria nº 446, de 13 de outubro de 2011 – Rádio União da Franca Ltda., no município de Franca - SP;

34 - Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cidade Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

35 - Portaria nº 448, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Fraternidade Ltda., no município de Araras - SP;

36 - Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cultura de Assis Ltda., no município de Assis - SP;

37 - Portaria nº 450, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Caioba Ltda., no município de Curitiba - PR;

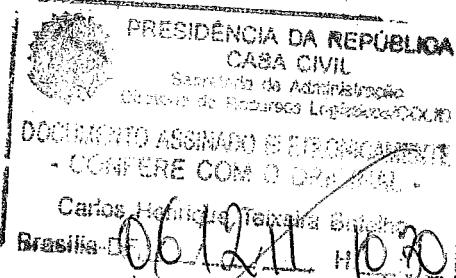
38 - Portaria nº 451, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Estação FM Ltda., no município de Carlos Barbosa - RS; e

39 - Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011 – Rádio FM 90 Ltda., no município de Salto - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "José Serra". To the right of the signature is a smaller, stylized mark or signature.

Port. 482/12



EM nº. 841/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.037664/2007, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FM 90 LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007.

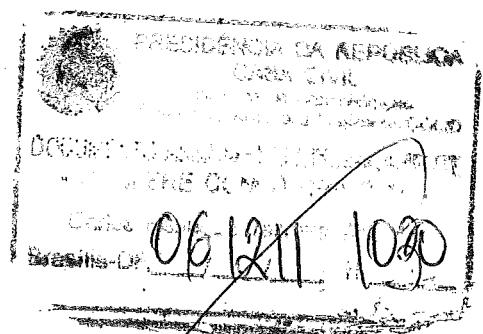
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO PIONEIRA DE SALTO LTDA.**, pela Portaria nº 1.069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1977, e renovada pela Portaria nº 135, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1990, referendado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1997, atualmente denominada **RÁDIO FM 90 LTDA.**

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Impende ressaltar que o período de 10 de outubro de 1997 a 10 de outubro de 2007 foi renovado pela Portaria nº 376, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2007, pendente de convalidação pelo Congresso Nacional.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>11/11/2011</u>	
Seção	Página
1 99	
Rubrica	

PORTARIA N° 482 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037664/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE SALTO LTDA., pela Portaria nº 1.069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1977, e renovada pela Portaria nº 135, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1990, referendado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1997, atualmente denominada **RÁDIO FM 90 LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

EM/841/mc



NT 2469/12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EM 01/06

PROC : 53000.037664/2007

INTERESSADO : RÁDIO PIONEIRA LTDA *Rádio FM*
 ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA *30/27DA.*
 CIDADE : SALTO - SP

INTERESSADO:

ASSUNTO:

OUTROS DADOS:

CÓDIGO:

MOVIMENTAÇÕES							
S.E.Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S.E.Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	<i>Rab/5CE</i>		<i>21/09/11</i>	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE E DO CENTRO OESTE

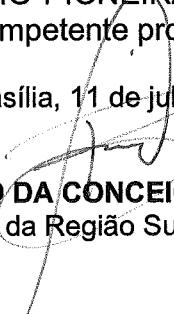
Despacho: 1.680 /2007

Referência.: Nº 53000.037664/2007

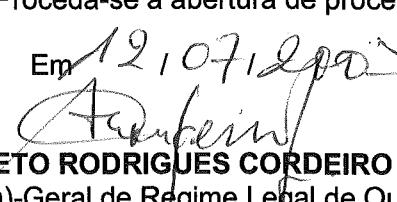
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à **RADIO PIONEIRA LTDA**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 11 de julho de 2007.


RAIMUNDO DA CONCEICAO BAHIA ALVES
Coordenador(a) da Região Sudeste e do Centro Oeste

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.


Em *12/07/2007*
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador(a)-Geral de Regime Legal de Outorgas

Ministério das Comunicações
2º Fase
Sociedades
47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

63000 037664/2007-75

SEPRO/DOU/DOLOG/CGRL/SPD

04/07/2007 16:37

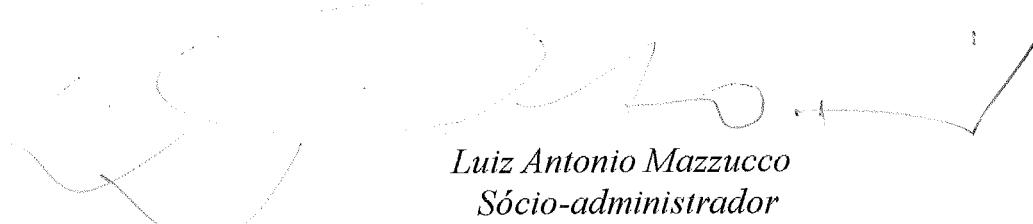
EMANUEL
SOUZA

Exmo.Sr. Ministro de Estado das Comunicações

RÁDIO FM 90 LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 48.843.270/0001-90, com sede à Rodovia da Convenção, nº. 1650, Bairro Canjica, na cidade de Salto/SP, CEP 13324-240, telefone nº. 4028.1800, tendo em vista o disposto no artigo 3º. Do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar, decidir e submeter à aprovação da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 1.069 de 05.10.1997, publicada no DOU de 10.10.1977, para executar o serviço de radiodifusão sonora em FM na localidade de Salto, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço.

Salto/SP, 13 de Junho de 2007.


Luiz Antonio Mazzucco
Sócio-administrador

Data:	06/07/07
DO:DOS	<input checked="" type="checkbox"/>
Para:	<u>Sedsp</u>
<input type="checkbox"/> Conhecimento	
<input type="checkbox"/> Presidências	
<input type="checkbox"/> Análise e Deliberação	
<input type="checkbox"/> Preparar Resposta	
<input type="checkbox"/> Preparar Informe	
<input type="checkbox"/> Responder ao Interessado	
<input type="checkbox"/> Falar-me	
<input type="checkbox"/> Arquivar-se	
Prazo:	/ /
Carlos Alberto Freire Resende Diretor - DOSSSCE/MS	

CAIXA

RADIO PIONEIRA LTDA-FM
RODOVIA SALTO/ITU, KM 2 - CX.POSTAL 20
13320-000 SALTO - SP



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Via do Contribuinte

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Vencimento	31/01/2007	Exercício	2007
Endereço	RUA APINAJES			Número.	1100	Complemento.	CEP 14 ^a ANDAR - CJ 1403
Bairro/Distrito	POMPÉIA			CEP	05017-000	Cidade/Município	SÃO PAULO
UF	SP						
Nome do Contribuinte	RADIO PIONEIRA LTDA-FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	48.843.270/0001-90		
Endereço	RODOVIA SALTO/ ITU			número	KM 2	Complemento	CX. POSTAL 20
CEP	13320-000			Cidade/Município	SALTO	UF	SP
	Bairro/Distrito						Código de Atividade
							922
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição			
Categoria	Patronal			(=) Valor do Documento			
Capital Social - Empresa	280.000,00			729,69			
Capital Social - Estabelecimento				(--) Desconto/Abatimento			
				729,69			
				(--) Outras deduções			
				(+) Mora/Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(--) Valor cobrado			
				729,69			
104-0	10499.70260 67917.748849 32700.001228 7 34030000000000						
Código do Cedente	Nosso Número	488432700001	Valor do Documento	Data Vencimento	31/01/2007	Exercício	2007
Autenticação mecânica							

Via do Banco

CAIXA	104-0	10499.70260 67917.748849 32700.001228 7 34030000000000											
Local de pagamento	CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS CAIXA E REDE BANCÁRIA						Vencimento						
Cedente	SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP						31/01/2007						
Data documento	Número do documento	300	Esp. Docum.	GRCS	Acete	Data processamento							
08/01/2007						08/01/2007	Nosso número						
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade		Valor		(=) Valor do documento						
EXERC. 2007	SIND	R\$					729,69						
Instruções(Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)													
Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana													
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCICIO 2007													
Após o vencimento, pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF "Multa de 10%(dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária".													
Sacado	300 - RADIO PIONEIRA LTDA-FM	CNPJ:48.843.270/0001-90											
	RODOVIA SALTO/ ITU, KM 2 - CX. POSTAL 20												
	13320-000 SALTO - SP												
Sacador/Avalista													
Cód. de baixa:													
Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO													



CÓPIA EXTRADA NA
UNIDADE DE SERVIÇO
DE REG. CIVIL DE ITU

11. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO INSCRITAS NO SIMPLIS

De acordo com o art. 3º da Lei nº 9.317/96, a pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma da legislação vigente, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples).

A inscrição no Simples implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica.

Observe-se que o § 4º do art. 3º da Lei nº 9.317/96 estabelece, ainda, que a inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

Por meio da Instrução Normativa nº 9, de 10.02.99 (§ 6º do art. 3º), o Secretário da Receita Federal estabeleceu que a inscrição no Simples dispensa a pes-



LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

soa jurídica, também, do pagamento das contribuições destinadas ao Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae e seus congêneres, bem como das relativas ao salário-educação e à contribuição sindical patronal.

Diante de controvérsias havidas acerca da obrigatoriedade ou não do pagamento da contribuição sindical pelas microempresas e empresas de pequeno porte, em 2000 chegou a haver a concessão de liminar favorável às entidades sindicais, suspendo a eficácia do § 6º do

art. 3º da IN nº 9/99, o que significaria a exigência da contribuição sindical.

Contudo, essa liminar foi revogada, com fulcro no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.317/96 (que estabelece que a inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União).

(Caput e §§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 9.317, de 05.12.96; caput e § 6º do art. 3º da IN nº 9, de 10.02.99)



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical		
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			
000.264.02693-4			

Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
-------------------------------------	---------------	-------------	--

Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP
-------------------------------	------------------	-------------------------------	----------

LANÇADO			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.843.270/0001-90
---------	--	--	---

Endereço RODOVIA SALTO DE ITU KM 2	Número	Complemento	
---------------------------------------	--------	-------------	--

CEP 13320-000	Bairro/Distrito CX. POSTAL 20	Cidade/Município SALTO	UF SP	Código Atividade 642
------------------	----------------------------------	---------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	(-) Valor do Documento		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

		(+) Outros Acréscimos
--	--	-----------------------

		(=) Valor Cobrado 133,67
--	--	-----------------------------

104-0 | 10499.70260 93617.748848 32700.001426 6 349200000000000

Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 488432700001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2007	Exercício 2007
---	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento LOTERICOS, CAIXA E BANCOS..	Vencimento 30/04/2007
Cedente Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	Agência / Código Cedente 0240 / 000.264.02693-4
Data do Documento 04/04/2007	Nosso Número 488432700001
Uso do Banco EXERC (2007)	(=) Valor do Documento 133,67
Carteira SIND	(-) Desconto / Abatimento
Espécie R\$	(-) Outras Deduções
Quantidade	(+) Mora / Multa
Valor	(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 133,67	

Sacado: RÁDIO PIONEIRA LTDA RODOVIA SALTO DE ITU KM 2 , , - CEP: 13320-000 - CX. POSTAL 20 -SALTO /SP

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica





RÁDIO PIONEIRA LTDA Agência: 0065 Conta Corrente: 13-001274-7

DETALHES DA TRANSAÇÃO

Transação PAGAMENTO FICHA COMPENSAÇÃO OUTROS BANCOS
Data da Transação 30/04/2007 **Horário** 14:39:09
Número da Autenticação A9D695466187775945DAB67

DADOS DO TÍTULO

Código de Barras 10499.70260 93617.748848 32700.001426 6 34920000000000
Favorecido SINDICATO DOS TRAB. DE RADIOFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE SP
Cliente RÁDIO PIONEIRA LTDA
Vencimento 30/04/2007
Valor 133,67



EM BRANCO

CÓPIA EXTRADA NA
UNIDADE DE SERVIÇO
DE REG. CIVIL DE ITU



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

RECIBO DO CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RADIOD E TV NO EST SP

Endereço

R.Cons Ramalho

Bairro/Distrito

Bela Vista

CEP	Número	Complemento	Vencimento
01325-000	992		28/04/2006
	Cidade/Município		Código da Entidade Sindical
	São Paulo		000.264.02693-4

Exercício

2006

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

RADIO PIONEIRA LTDA

Endereço

RODOVIA SALTO DE ITU KM 2

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13320-000	CX. POSTAL 20	SALTO	SP	642

UF
SP

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
-----------	---	--	--	------------------------------------

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Mensagem Destinada ao Contribuinte

Total Remuneração - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(-) Valor do Documento

218,41

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

218,41

104-0 10499.70260 93617.700005 00011.878428 4 312500000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
-------------------	--------------	--------------------	-----------------	-----------

000.264.02693-4

000000011878

28/04/2006

2006

Autenticação Mecânica



104-0

10499.70260 93617.700005 00011.878428

4 312500000000000

Local de Pagamento CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF

Cedente

SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RADIOD E TV NO EST SP

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
-------------------	-----------------	-------------	--------	-----------------------

04/04/2006

000000011878

GRCS

ACEITE

04/04/2006

Uso do Banco

EXERC(2006)

Carteira

SIND

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APÓS VENCIMENTO CALCULAR 10% MULTA NO PRIMEIRO MÊS,

ACRESCENDO 2% A CADA MÊS SUBSEQUENTE, 1% JUROS DE

MORA AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

FAVOR ENVIAR À SECRETARIA DO SINDICATO RELAÇÃO NOMINAL DOS FUNCIONÁRIOS COM CARGO E RESPECTIVO DESCONTO.

O DESCONTO REFERE-SE A 01 DIA DO SALÁRIO-BASE.

SACADO

RADIO PIONEIRA LTDA

48.843.270/0001-90

RODOVIA SALTO DE ITU KM 2

CX. POSTAL 20

- SALTO

- 13320-000

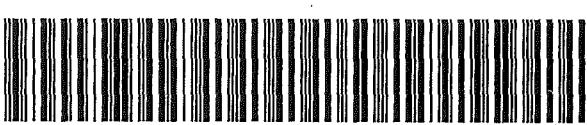
- SP

SACADO/AVALISTA



FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CÓPIA EXTRADA NA
UNIDADE DE SERVIÇO DE
REG. CIVL. DE ITU

Pagamento finalizado. Veja seu comprovante.

RÁDIO PIONEIRA LTDA

Agência: 0065

Conta Corrente: 13-001274-7

Código de Barras:	1049970260	2	3	4	5
	93617700005	00011878428	4	312500000000000	

Favorecido:

SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RÁDIO E TV NO EST SP

Cliente:

RÁDIO PIONEIRA LTDA

Data do vencimento:

28/04/2006

Data do Pagamento:

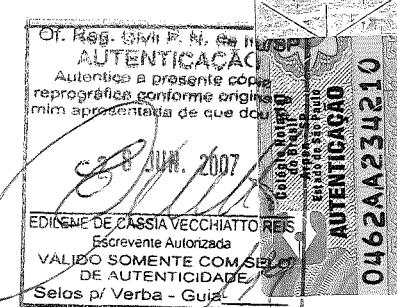
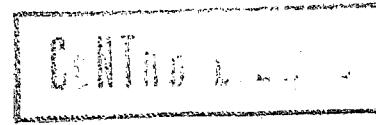
28/04/2006

Valor Cobrado:

R\$218,41

Data da Transação: 28/04/2006

Autenticação Bancária: 25C685CE61C6CC514A8A883

**EM BRANCO**

CÓPIA EXTRADA NA
UNIDADE DE SERVIÇO
DE REG. CIVL DE ITU

 MINISTÉRIO DO TRABALHO GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS				VIA CONTRIBUINTE CAIXA
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ VENCIMENTO APOS VENCIMENTO, PAGÁVEL APENAS NA SÉ GENCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				1- Vencimento 29/04/2005
3- Nome da Entidade SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RADIOD E TV NO EST SP				2- Exercício 2005
5- Endereço (rua, avenida, praça, etc.) R.Cons Ramalho		6- Número 992	7- Complemento	
8- Bairro ou Distrito Bela Vista	9- Cep 01325-000	10- Município (Cidade) São Paulo	11- UF SP	
12- Nome do Contribuinte RADIO PIONEIRA LTDA				13- Código do Contribuinte 050300258000
14- Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc.) RODOVIA SALTO DE ITU KM 2		15- Número	16- Complemento	17- Bairro CX. POSTAL 20
18- Município (Cidade) SALTO		19- UF SP	20- Cep 13320-000	21- Início Atividade
22- Atividade do Contribuinte		23- Cod. Ativ.	24- Tipo Estabelecimento	25- N° Estabel. da Empresa
26- [] 01- Estabelecimento Empregador [] 02- Autônomo Liberal [] 03- Empregados				36- Valor da Contribuição 184,81
 CONTABILIZADA LANÇADA				37- Multa
				38- Juros de Mora
				39- Correção Nonetária
				40- Total a Recolher 184,81
31- Valor Base / Cálculo Contribuição		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		



EM BRANCO

CÓPIA EXTRADA NA
 UNIDADE DE SERVIÇO
 DE REG. CIVIL DE ITU

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GOV. DO BRASIL - GOV. DO TRABALHO - SINDICAL - GROS

VIA CONTRIBUINTE

CAIXA

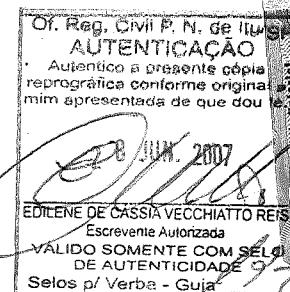
1-	2-Exercício Vencimento 30/04/2004
----	---

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

3- Nome da Entidade SIND. DOS TRAB. EM EMP DE RADIOD E TV NO EST SP			4- Código Sindical 00026402693-4
5- Endereço (rua, avenida, praça, etc.) R. Cons Ramalho		6- Número 992	7- Complemento
8- Bairro ou Distrito Bela Vista	9- Cep 01325-000	10- Município (Cidade) São Paulo	11- UF SP
12- Nome do Contribuinte RADIO PIONEIRA LTDA			13- Código do Contribuinte 0403002580000
14- Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc.) RODOVIA SALTO DE ITU KM 2	15- Número	16- Complemento	17- Bairro CX. POSTAL 20
18- Município (Cidade) SALTO	19- UF SP	20- Cep 13320-000	21- Início Atividade
22- Atividade do Contribuinte	23- Cod. Ativ.	24- Tipo	25- Nº Estabel. da Empresa 009
26- [] 01- Estabelelemento Empregador [] 02- Autônomo Liberal [x] 03- Empregados			36- Valor da Contribuição 167,67
			37- Multa
			38- Juros de Mora
			39- Correção Nonetária
			40- Total a Recolher 167,67
31- Valor Base / Cálculo Contribuição 167,67	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CEF031230042004399701010059

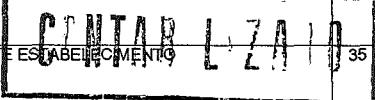
167,67RC1906



EM BRANCO

CÓPIA EXTRADA NA
UNIDADE DE SERVIÇO
DE REG. CIVIL DE ITU

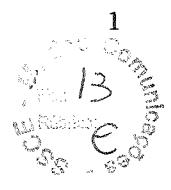
VIA CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- GRCS PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
1 - VENCIMENTO 30/04/2003				2 - EXERCÍCIO 2003
3 - NOME DA ENTIDADE SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RADIOD E TV NO EST SP				4 - CÓDIGO SINDICAL 00026402693-4
6 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) R.Cons Ramalho		6 - NÚMERO 992	7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)	
8 - BAIRRO OU DISTRITO Bela Vista		9 - CEP 01325-000	10 - MUNICÍPIO (CIDADE) São Paulo	
12 - NOME DO CONTRIBUINTE RADIO PIONEIRA LTDA				13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE 0303002580000
14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) RODOVIA SALTO DE ITU KM 2		15 - NÚMERO	17 - COMPLEMENTO	
19 - MUNICÍPIO (CIDADE) SALTO		20 - UF SP	21 - CEP 13320-000	22 - INÍCIO DA ATIVIDADE CX. POSTAL 20
23 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	24 - COD. ATIVID.	25 - TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - ÚNICO <input type="checkbox"/> 2 - PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 3 - FILIAL <input type="checkbox"/> 4 - OUTROS		26 - N° DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA 130,82
27 - <input type="checkbox"/> 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> 02 - AUTÔNOMO LIBERAL <input type="checkbox"/> 03 - EMPREGADOS				37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 130,82
28 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		33 - N° DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL 11		38 - MULTA
29 - TOTAL DA EMPRESA 		34 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO R\$ 3.924,60		39 - JUROS DE MORA
- DESTA ESTABELECIMENTO		35 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO 11		40 - CORREÇÃO MONETÁRIA
31 - CAPITAL ATRIBUIDO AO ESTABELECIMENTO		36 - N° DE NÃO CONTRIBUINTES 00		41 - TOTAL A RECOLHER 130,82
32 - VALOR BASE/CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO REF 031230042003322701008110				130,82RC1901
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				



EM BRANCO

CÓPIA EXTRAI DA NA
UNIDADE DE SERVIÇO
DE REG CMV DE ITU



9.4 - LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE FM

CONFORME O ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 67, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
REGULAMENTO TÉCNICO PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA

ENTIDADE: RÁDIO PIONEIRA LTDA

LOCALIDADE: SALTO

UF: SÃO PAULO

ewc

2
14
E
9.4.1 - INTERESSADO

9.4.1 - INTERESSADO

- a) Nome; Rádio Pioneira Ltda
- b) Endereço completo; Rodovia da Convenção nº1650 Salto, SP Cep 13324-240
- c) CGC 48.843.270/0001-90.

9.4.2 - ENSAIO

- a) Motivo; Renovação de outorga
- b) Endereço completo onde foi realizado; Rodovia da Convenção nº1650 Salto, São Paulo Cep 13324-240
- c) Data em que foi realizado; 18/06/2007

9.4.3 - FABRICANTE

- a) Nome; MTA – Eletrônica Industrial Ltda
- b) Endereço; Rua Santa Crescência, 268 São Paulo / SP tel. 11-3751-5111

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : (Principal ou Auxiliar) Principal Potência de saída : P (W) = 10.000W (medida 9.150W)

9.4.5 - MEDIÇÕES :

9.4.5.1 - Frequência :

- a) Nominal (Hz) : 90.900.000
- b) Medida em ambiente normal (Hz) : 90.899.320
- a) Variação máxima da frequência com a temperatura, após 60 minutos (Hz) : 80Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência com pré-ênfase de 75 μ s (dB), sem opção mono.

- a) para 25% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (dB)	-0,30	-0,25	0	0,35	7,23	10,32	12,83	15,75
Canal Direito (dB)	-0,31	-0,23	0	0,32	7,21	10,29	12,80	15,71
Monocanal (dB)								

- b) para 50% de modulação

Freqüência (Hz)								
Canal Esquerdo(dB)	-0,31	-0,23	0	0,33	7,21	10,32	12,84	15,72
Canal Direito (dB)	-0,29	-0,21	0	0,30	7,18	10,28	12,78	15,68
Monocanal (dB)								

- c) para 90% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo(dB)	-0,30	-0,21	0	0,32	7,23	10,31	12,85	15,74
Canal Direito (dB)	-0,28	-0,18	0	0,28	7,22	10,30	12,80	15,71
Monocanal (dB)								

Enc

310 G 15
300 E
d) para 100% de modulação

Freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Monocanal (dB)								

9.4.5.3 - Distorção Harmônica : modo de transmissão Estereofônico

a) para 25% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,13	0,15	0,12	0,10	0,13	0,14	0,17	0,18
Canal Direito (%)	0,11	0,13	0,10	0,12	0,14	0,16	0,18	0,21

b) para 50% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,12	0,14	0,11	0,12	0,14	0,15	0,19	0,20
Canal Direito (%)	0,11	0,12	0,10	0,13	0,16	0,17	0,20	0,21

c) para 90% de modulação

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal Esquerdo (%)	0,13	0,15	0,14	0,15	0,18	0,17	0,20	0,23
Canal Direito (%)	0,12	0,13	0,11	0,14	0,19	0,21	0,22	0,24

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (dB) :
-63 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude(dB) :
-56 dB

9.4.5.6 - Atenuação de Harmônicos e espúrios :

2º Harmônico : -83 dBc

3º Harmônico : não detectado

Espúrios – 120kHz a 240kHz : -27dBc.

240kHz a 600kHz : -37dBc.

9.4.5.7 - Potência de saída (W) : De operação autorizada: 10.000W

Medida = 9.150W (Método indireto)

9.4.6 - ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de Estéreo

a) Fabricante : MTA Eletrônica Industrial ltda

b) Modelo : CD – 50, gerador estéreo, processador-limitador .

9.4.6.2 - Medições :

9.4.6.2.1 - freqüência de subportadora piloto

Ev

gas Composto
Piso 10
W.R. Grace & Sons

a) Medida (Hz) : 19000 Hz

b) Variação máxima em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (Hz) : 0 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (%) : 10,5%

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (dB):

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esquerdo \Rightarrow Direito (dB)	48	48	49	49	48	46	45	43
Direito \Rightarrow Esquerdo (dB)	49	48	48	49	47	45	44	42

9.4.6.2.4 - Diafonia para audiofrequência (dB):

freqüência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	47	47	46	46	45	44	43	42
Canal Estéreo (dB)	48	47	46	46	45	45	44	41

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

OBS. : Não usa canal secundário

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação :

MTA – Eletrônica Industrial Ltda
Modelo: FM10000
Potência: 10000W
Alimentação: 220V
Homologação: 0135/89

Série: 073091082
Freq: 90,9MHz
Data de Fabric: 30.07.1991
Consumo: 18387VA

9.4.8.2. Medidores do estagio final

- Corrente de catodo : 0-4A
- Tensão de placa : 0- 8 kV
- Potência de saída : 0-110 %
- Potência refletida : 0 – 110 %
- Corrente de grade final: 0 – 800 mA

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

- modulação : sim
- Freqüência : sim, na parte superior da cavidade do estagio final.

Enviado

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal :

- a) de descarga de capacitores depois de desligada alta tensão : sim, por resistores bleeder.
- b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra : sim
- c) de interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões; quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas : sim
- d) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas : sim

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Unidade de supervisão interna desliga o transmissor em caso de sobrecorrente, sobretensão, potência refletida.
- b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado : Interruptor a paleta desliga o transmissor em caso de falta de pressão do ar .

9.4.9 – DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 09 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica Edu de que faço uso.

Salto 18 de junho de 2007

Eduardo Monteiro de Carvalho

Eduardo Monteiro de Carvalho
Responsável técnico
Engenheiro CREA 0682276870

9.4.9.2 - Parecer Conclusivo:

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Salto 18 de junho de 2007

Eduardo Monteiro de Carvalho

Eduardo Monteiro de Carvalho
Responsável técnico
Engenheiro CREA 0682276870

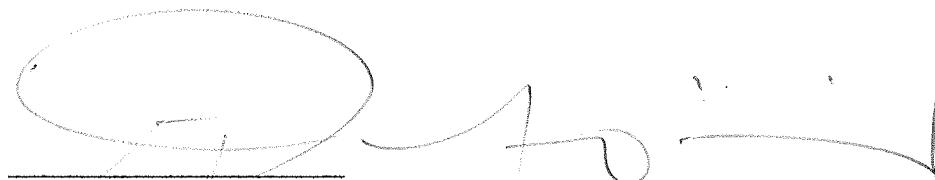
Setor das Comunicações
Sescom
18

9.4.9.3 - Declaração do interessado:

Na qualidade de representante legal da RÁDIO PIONEIRA LTDA, DECLARO que o engenheiro Eduardo Monteiro de Carvalho, esteve no endereço abaixo no dia 18 de junho de 2002, ensaiando o transmissor de freqüência modulada, fabricado por MTA – Eletrônica Industrial Ltda Modelo: FM10000 Série: 073091082, com potência nominal de 10kW

Local do ensaio: Rodovia da Convenção nº1650 Salto, SP Cep 13324-240

Salto 18 de junho de 2007


Luiz Antônio Mazzucco
Diretor – Proprietário

ee e

9.4.9.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11							
ART	1- Nº DA ART						
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	92221220070456635						
CONTRATADO							
2 - Nº DO CREA-SP DO PROFISSIONAL 682276870	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 07285324841						
4 - NOME DO PROFISSIONAL EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Eletricista						
ART							
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Serviço	7 - VINCULADA A ART Nº						
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não						
10 - SUBEMPREITADA 1 - Não							
ANOTACAO							
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao	13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física					
EMPRESA CONTRATADA							
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO						
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO						
CONTRATANTE							
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO RADIO PIONEIRA LTDA	19 - TELEFONE P/ CONTATO (11)40280009	20 - CPF/CNPJ					
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO							
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO RODOVIA DA CONVENCAO 1650 SALTO - SP	22 - CEP 13324-240						
CLASSIFICAÇÃO							
23 - NATUREZA A2011	24 - UNIDADE 99	25 - QUANTIFICAÇÃO 1	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS 20 29				
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO Acompanhamento das medicoes junto ao tecnico HOLF SANDMEIER, contratado para utilizar seus equipamentos para ensaio do transmissor MTA desta emissora, na data de 18 de junho de 2007, a fim de renovacao de outorga.							
RESUMO DO CONTRATO							
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...							
Valor de R\$ 1.500,00, referente ao serviço de elaboracao de laudo e acompanhamento das medicoes do tecnico contratado, pagamento a vista na entrega do laudo.							
Data de efetiva participação do profissional:19/06/2007							
28 - VALOR DO CONTRATO 1.500,00	29 - DATA DO CONTRATO 19/06/2007	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 19/06/2007	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 26	32 - VALOR DA ART A PAGAR 29,00			
ASSINATURA							
<p><i>Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.</i></p> <table border="1"> <tr> <td>33 - LOCAL E DATA Itu 19/06/2007</td> <td>PROFISSIONAL  Eduardo Monteiro De Carvalho</td> <td>CONTRATANTE  RADIO PIONEIRA LTDA</td> </tr> </table>					33 - LOCAL E DATA Itu 19/06/2007	PROFISSIONAL  Eduardo Monteiro De Carvalho	CONTRATANTE  RADIO PIONEIRA LTDA
33 - LOCAL E DATA Itu 19/06/2007	PROFISSIONAL  Eduardo Monteiro De Carvalho	CONTRATANTE  RADIO PIONEIRA LTDA					



Bradesco

INTERNET BANKING

**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Data: 19/06/2007

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.
Boleto Nº: 00199.22210 29222.122003 70456.635211 1 35480000002900
Data do Pagamento: 19/06/2007 **Valor do Pagamento:** 29,00
Data de Vencimento: 25/06/2007
Favorecido Informado: ART FM90 REN OUTORGA

Debitado da: *Conta Corrente*

A cobrança acima foi paga através do(a) INTERNET BANKING, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente **EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO** ME Agência 328 - Conta 67036 , da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000184.

Nº Controle: 807-852-066-159-50

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

2vpeqE4G MK#GFdET tY?5ay?L OEJy7xLl LcceiyXk mj1aOkL4 hxEw6JCh Gh?Fkw67
QEPGoKe2 6HUS4Qst GSZ*qclD ocr2c?Dw cbnSRzOF MjXufRsq ZUduQUUK FfSKDYUn
PqFOrSPq vexuOc5G IO2iCsDM nM6CNo*2 qC9pXFnJ LJUSBwAx 09410027 01589001

Eel

9
das Comunicações
21
Eletro
333

Relação de equipamentos de medição utilizados:

1) Medidor de campo seletivo:

Sinclair, Field strength meter, model SSM 1000. Serie No :87265.

Escalas:

uV: 0 - 1000

dBuV : 20 - 60.

Faixas : uV: 0 - 10 000 uV em duas faixas.

Acessorios: Atenuadores externos coaxiais: 20 dB e 40 dB. Filtro passa altos externo 110 MHz. Antena referencia 1/4 de onda.

Precisao : 1 dB em fim de escala.

Faixas de frequencia VHF : 40 MHz - 280 MHz en 4 faixas.

2) Frequencimetro:

WISHER

Model: WFC - 308, sem No de serie.

Display: digital, 8 digits com virgula flutuante.

Resoluçao em faixa VHF/FM: 10 Hz

Precisao: 1 ppm + - 1 digit.

3) Analizador de Audio:

Hewlett - Packard

Model 8903A. No 2336 AO 3347

Display: Numerico 5 digits para o gerador e 5 digits para o receptor-analizador.

Sweep automatico e faixa automatica, dB, uV, Lig-Lin.

Precisao : 0,01 dB log, 0,1% Lin.

4) Monitor de modulação:

TFT, model 763 com preseletor RF.

Escala: 0- 133% modulação.Precisao: 2% em fim de escala.No serie 892.

5) Monitor de estereo:

TFT, model 724. Escala : dB: -60 a + 10.

Precisao : 0,5 dB em fim de escala.

No de serie: 1128.

fwc

Min. das Comunicações
Flávio Dino
13/06/2007

DECLARAÇÃO

A empresa RÁDIO FM 90 LTDA., estabelecida à Rodovia da Convenção, nº. 1650, Bairro Canjica, cidade de Salto, CEP 13324-240, inscrita no CNPJ sob nº. 48.843.270/0001-90, concessionária/permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média/freqüência modulada/onda curta/onda tropical/de sons e imagens , no Município de Salto, Estado de São Paulo, através de seu representante legal que ao fim assina, DECLARA para os devidos fins, que não infringe as vedações do parágrafo 5º. Do artigo 220 da Constituição Federal.

Salto/SP, 13 de Junho de 2007.

Luiz Antonio Mazzucco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 011552007-21038040

Nome: RADIO PIONEIRA LTDA
CNPJ: 48.843.270/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (i.. B) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 12/06/2007.

Válida até 09/12/2007.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

卷之三

卷之三



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48843270/0001-90

Razão Social: RADIO PIONEIRA LTDA

Endereço: ROD DA CONVENCAO S N KM 02 / SALTO DE SAO JOSE / SALTO / SP / 13324-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2007 a 20/07/2007

Certificação Número: 2007062115444357585061

Informação obtida em 21/06/2007, às 15:44:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO PIONEIRA LTDA
CNPJ: 48.843.270/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:36:11 do dia 12/06/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2007.

Código de controle da certidão: **0B22.630C.3FF4.CB9A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 POSTO FISCAL DE ITU
 PÇA REGENTE FEIJÓ 52 CENTRO (011)-4022-5890

Nº. Certidão
 0356/2007

26
 30
 30

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE: **RADIO PIONEIRA LTDA**

I.E. **NÃO EXISTE**

ENDEREÇO: **RODOVIA CONVENÇÃO S/Nº KM 02** CEP: **13-320-000**

BAIRRO: **CANJICA** MUNICÍPIO: **SALTO-SP**

CNPJ: **48.843.270/0001-90** C.N.A.E **60.10-1/00**

CERTIFICAMOS QUE INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM/ICMS NÃO INSCRITOS E INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO. XXXXXXXXX XXXXXXXX

X
 X
 X
 X
 X
 X
 X
 X
 X
 X
 X
 X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



FINALIDADE: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT. N° 20, DE 01/04/98 (DOE. DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO: PF.- ITU	DATA DE EMISSÃO: 20/06/2007
EMITIDO POR: VLR TAAT-2 E	RESPONSÁVEL: JORGE R. FERREIRA PINTO CHEFE DO P.F. ITU

CÓPIA EXTRADA NA
 UNIDADE DE SERVIÇO
 DE REG. CIVIL DE ITU



CERTIDÃO NEGATIVA

Edimara Urel
Diretora do Depto Rendas

CERTIFICA, para os devidos fins conforme Processo Administrativo 4139/2007, que o(a) contribuinte abaixo mencionado é devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário e que NÃO CONSTA débito inscrito na DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL e não há débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN) e a Taxa de Licença e Funcionamento, para com esta Fazenda Municipal.

Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias.

Inscrição: 3065

CNPJ : 48.843.270/0001-90

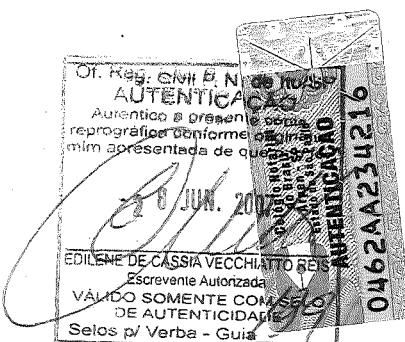
Razão Social: **RADIO PIONEIRA LTDA**

Domicílio: Rod. Da Conveção, 1650 – Bairro Canjica

Cep: 13324 -240 - Salto/SP

Data de Abertura: 01/11/1980

Atividade: **ATIVIDADES DE RÁDIO**

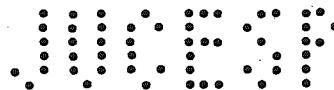


Foram consultados débitos de 2002 até a presente data, ressalvando-se à Fazenda Municipal o direito de, a qualquer tempo, lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada e devida.

Nada mais. Dado e passado pelo Departamento de Rendas da Prefeitura da Estância Turística de Salto no dia 25 de junho de 2007.

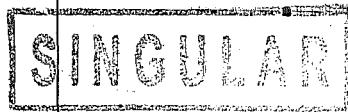

Edimara Urel
Diretora do Depto de Rendas

CÓPIA EXTRÁDA NA
UNIDADE DE SERVIÇO
DE REG.CML DE ITU



JUCESP PROTOCOLO

0.328.185/07-3



200607

8^a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RADIO PIONEIRA LTDA.

CNPJ N.º 48.843.270/0001-90

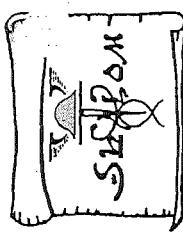
NIRE N.º 35206491815

*Pelo presente instrumento particular de alteração
contratual,*

LUIZ ANTONIO MAZZUCCO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Itu, SP, aos 14/junho/1949, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Avenida Senador Roberto Simonsen, n.º 28, Loteamento Mangueiras de Itu - Estrada Velha Itu/Salto, CEP. N.º 13.301-702, portador da cédula de identidade RG. n.º 5.886.108/SSP/SP e do CPF. n.º 467.755.448/04 e

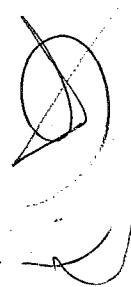
MARILENE GALVÃO RODRIGUES DE ARRUDA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Itu, SP, aos 08/abril/1959, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Alameda Pau Brasil, n.º 135, Condomínio Portal de Itu, CEP. n.º 13.306-632, portadora da cédula de identidade RG. N.º 16.359.734-SSP/SP e do CPF. N.º 020.959.298/29.

únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira na praça de Salto, Estado de São Paulo sob o nome empresarial de “**RADIO PIONEIRA LTDA.**”, com sua sede social, à Rodovia Convenção, km 02, s/n.^o, CEP. N.^o 13.324-240, tudo de acordo com seu contrato social e posteriores alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente sob nº.s 915.264/77 em sessão de 10.05.1977, 931.762/77 em sessão de 14.07.1977, 1.190.796/81 em sessão de 21.09.1981, 524.725 em sessão de 28.02.1988, 820.379 em sessão de 21.09.1989, 7.186/93-9 em sessão de 13.01.1993, 155.616/93-6 em sessão de 04.10.1993, 54.011/98-0 em sessão de 15/04/1998 e 198.717/98-2 em sessão de 18.02.1998, entre si, livres e de comum acordo, resolvem:

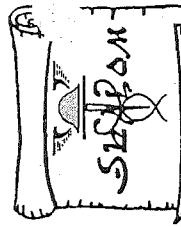


-m&m-

11



CÓPIA EXTRAÍDA NA
UNIDADE DE SERVIÇO
DE REG. CIVIL DE ITU



JUÍZES
02
00 06 07



I – Neste ato alterar a razão social da empresa de “**RADIO PIONEIRA LTDA.**”, para “**RADIO FM 90 LTDA**”.

II – Também neste ato, alterar o endereço da sede social da empresa de Rodovia Convenção, km 02, s/n.º, CEP. N.º 13.324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, para Rodovia Convenção, n.º 1.650, km 02, Bairro Canjica, CEP. n.º 13.324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

III – Face às mudanças havidas conforme itens anteriores do presente instrumento, alteram-se os dizeres das cláusulas primeira e segunda do contrato social vigente, que passam a ter a seguinte e nova redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de “**RADIO FM 90 LTDA.**”

PARAGRAFO ÚNICO – Em suas transmissões radiofônicas, a sociedade usará em seu prefixo o nome fantasia de “**RADIO FM 90**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede à Rodovia Convenção, n.º 1.650, km 02, Bairro Canjica, CEP. n.º 13.324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo e a critério dos sócios, abrir ou encerrar filiais em quaisquer localidades do território nacional, mediante alteração contratual.

IV – Também em atendimento às normas estabelecidas pelo Novo Código Civil/2.002, (Lei n.º 10.406 de 10/janeiro/2.002), os atuais sócios resolvem consolidar o contrato social vigente, cujas cláusulas passam a ter os seguintes e novos dizeres:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de “**RADIO FM 90 LTDA.**”

PARAGRAFO ÚNICO – Em suas transmissões radiofônicas, a sociedade usará em seu prefixo o nome fantasia de “**RADIO FM 90**”.

JUICEF

02

200607



CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede à Rodovia Convenção, n.º 1.650, km 02, Bairro Canjica, CEP. n.º 13.324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo e a critério dos sócios, abrir ou encerrar filiais em quaisquer localidades do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da empresa será a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em quaisquer localidade no país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e ou concessões, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional, tendo como objetivo de fonte de receita a prestação de serviços, através do comércio de publicidade comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por consenso unânime dos sócios que constituem essa sociedade, fica a mesma obrigada a fazer cumprir rigorosamente toda a legislação, regulamentos e determinações vigentes, ou que vierem a vir e que sejam concernentes à atividade de radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando porém em caso de dissolução, os preceitos da legislação vigente para essa forma de constituição societária.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas de capital da empresa, são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo ainda indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes, cabendo a estes em igualdade de preços e condições a preferência na compra das cotas colocadas em disponibilidade por escrito por quaisquer um dos sócios, respeitando-se sempre o prazo concedido, nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eminência de haver participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, essa se limitará ao máximo de 30% (trinta por cento), sem direito a voto conforme dispõe as normas da Constituição Federativa do Brasil.

Shalom Assuntos Contábeis e Sociais Ltda.

CRC-SP 2 SP 0090820-8 CNPJ 46.860.359/0001-30

Rua dos Andradas, 170 - Centro - CEP 13300-170 - ITU - SP
Fone: (11) 4023-0783 - Fax: (11) 4023-0708 - e-mail: shalomcontabil@uol.com.br

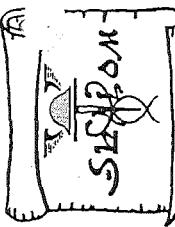


m&m.

MP

CD

CÓPIA EXTRADA NA
UNIDADE DE SERVIÇO
DE REG. CIVIL DE ITU



JUICE 01

02

200607



CLAUSULA SEXTA - O capital social é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) dividido em 280.000 (duzentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

LUIZ ANTONIO MAZZUCCO	182.000 - QUOTAS - R\$ 182.000,00	- 65%
MARILENE GALVÃO R. DE ARRUDA	98.000 - QUOTAS - R\$ 98.000,00	- 35%
TOTALIZANDO	280.000 - QUOTAS - R\$ 280.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada cota, corresponde um voto nas deliberações dos quotistas.

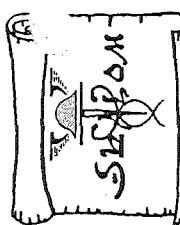
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do artigo n.º 1.052 do Código Civil / 2.002, a responsabilidade dos sócios, é restrita aos valores de suas quotas de capital e solidariamente pela integralização do capital social em sua totalidade.

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **LUIZ ANTONIO MAZZUCCO**, já qualificado que se incumbirá de todas as operações inerentes ao seu referido cargo e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) administrador(es) da sociedade deverá (ao) ser sempre brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - O uso da denominação social da empresa, dar-se-á pela assinatura individual do sócio administrador, **LUIZ ANTONIO MAZZUCCO**, já qualificado, para todos os assuntos envolvendo à sociedade, exclusive para a compra e venda de bens móveis com valor individual acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou bens imóveis, contratos de financiamento ou empréstimos bancários, quando então serão necessárias, as assinaturas em conjunto de ambos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado, sob pena de multa, o uso da denominação social da empresa em objetos estranhos aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos ou fianças ou outras assemelhadas.



m&m.

ML

DR

JUICE 31

02

200607



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica compactuado entre os sócios, que os mesmos poderão nomear procurador ou procuradores que os represente junto aos negócios, administrativos, artísticos e sociais da empresa, procuração essa que deverá conter tempo determinado e anuência do(a) outro (a) sócio(a), sendo ainda que o procurador deverá ter seu nome aprovado pelo poder concedente.

CLÁUSULA NONA - O(s) sócio(s) no exercício da administração da sociedade, terá (ao) direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre ambos os sócios, sendo essas importâncias mutáveis, por consenso unânime de ambos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA - Fica compactuado entre os sócios, que em caso de quaisquer um deles desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao(a) sócio(a) remanescente por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias e suas quotas serão colocadas em disponibilidade para venda, com preferência para o(a) sócio(a) remanescente, o(a) qual deverá no mesmo prazo acima, manifestar seu interesse também por escrito, sobre o desejo ou não desejo de compra das referidas quotas colocadas em disponibilidade e caso a opção seja contrária à compra, o (a)sócio(a) retirante da sociedade poderá nas mesmas condições oferecidas ao(a) sócio(a) remanescente, oferecer suas quotas a terceiros, desde que sejam brasileiros natos, residentes no país e mediante previa autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assembléia dos sócios deve se realizar pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações sociais poderão ser tomadas em ata de reunião de quotistas, podendo ser convocadas por quaisquer um dos sócios, sendo porém necessário a maioria deles sócios, para a sua instalação.



m&m

mf
mf
mf

JUICE 07

02

00 00 07



PARAGRAFO TERCEIRO - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos comprobatórios da escrituração da empresa, devem ser postos por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que exerçam ou não a administração, para sua análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros apurados no balanço final, poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas de capital ou então permanecer na conta “Lucros Acumulados” para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao(a) sócio(a) remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido e os herdeiros do(a) pré-morto(a), deverão em 30 (trinta) dias, contados da data do falecimento ocorrido, manifestar seu interesse de serem ou não integrados à sociedade, desde que sejam brasileiros natos, residentes no país e mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações e ainda qualificados profissionalmente para assumir as funções do(a) falecido(a), ficando responsáveis pelos direitos e obrigações do(a) pré-morto(a), caso contrário receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial em 05 (cinco) parcelas iguais e com vencimentos mensais e consecutivos, sem correção em seus valores, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data da elaboração do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste instrumento particular, renunciando-se a qualquer outro por exigência de quaisquer uma das partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1054, ambos da Lei 10.406/2.002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (artº 997, VIII)

CLAUSULA DECIMA SEXTA - As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento particular, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404/76) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo que a publicação do balanço geral é dispensada.

JUCESP

02

2006 07



das Comun
49
El. Rúbrica:
0809

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Os administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a todo o convencionado assistiram, destinando-se a primeira via ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Itu, SP, 01 de junho de 2.007

LUIZ ANTONIO MAZZUCCO
RG. n.º 5.886.108/SSP/SP
CPF. n.º 467.755.448/04

MARILENE GALVÃO RODRIGUES DE ARRUDA
RG. N.º 16.359.734-SSP/SP
CPF. N.º 020.959.298/29

TESTEMUNHAS

ADILSON GROBLACKNER
RG. n.º 5.295.304-SSP/SP
CPF n.º 555.546.108-97

MARIA SILVIA DE MORAES
RG. n.º 14.857.195-SSP/SP
CPF n.º 027.101.168-80



JUCESP

CÓPIA EXTRADA NA
UNIDADE DE SERVIÇO
DE REG. CIVIL DE ITU



SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

FO0926/38 75240297-8

AR

MP

PESO (kg)

02,80

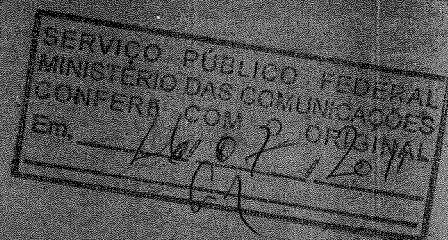
SE 45076103 1 BR

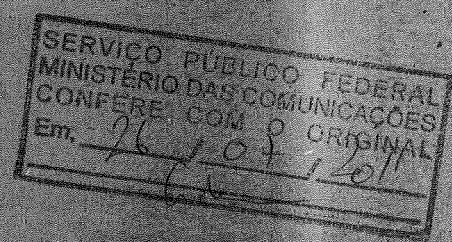


DESTINO:

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
PROTÓCOLO GERAL, A/C AILTON.
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R ANEXO B
TÉRREO, SALA 57, BRASÍLIA / DF CEP 70044-900
REF. DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA 2007/2017**

650





(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





Min. das Comunicações
Faz. 50
Brasil
S/EP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PIONEIRA LTDA

CNPJ: 48.843.270/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:25 do dia 30/07/2007 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2007.

Certidão expedida gratuitamente.

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS).

DOCUMENTOS	INTERESSADA
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	RÁDIO PIONEIRA LTDA.
ANATEL	Fls. FALTOU
1-Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo.	Fls. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, art. 3º, § 1º, “a”.	Fls. 02
3-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador dos últimos cinco anos (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 03 a 12
4-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado dos últimos cinco anos (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 03 a 12
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es) de acordo com a legislação em vigor, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	Fls. 13 a 22
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 50
7-Declaração de não infringe à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fls. 22
8-Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Fls. 23
9-Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fls. 24
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal.	Fls. 25
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	Fls. 25
12-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fls. 26
13-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fls. 27
14-Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 28 a 41
15-Dокументos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Fls. 42 a 48

EM 30 / 07 / 2007

NAYARA RAMOS CUNHA
Estagiária de Direito

Ministério das Comunicações
52
M
2008

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DA REGIÃO SUDESTE/DISTRITO FEDERAL

Despacho nº 2.355 /2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 20 de Agosto de 2007.

À Coordenação Geral de Engenharia de Outorgas-CGEO

Assunto: Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga, período 2007/2017.

Interessada: Rádio Pioneira Ltda.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Localidade: Salto - SP

Processo nº 53000.037664/2007

Para que seja dado andamento ao procedimento de renovação de outorga deferido a Rádio Pioneira Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, opino pelo encaminhamento dos presentes autos, acompanhado do Laudo de Ensaio e ART (fls. 13 a 22), à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.

Após a citada vistoria, solicitamos a devolução do processo à Coordenação de Regime Legal de Outorgas, com o laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade da estação, para prosseguimento.


NAYARA RAMOS CUNHA
Estagiária de Direito

RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Coordenador de Radiodifusão da Região
Sudeste e Distrito Federal

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação Geral de Engenharia de Outorgas-CGEO, para as providências de alçada.

Em 08/08/2007


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PIONEIRA LTDA**
CNPJ: **48.843.270/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:58 do dia 08/05/2008 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2008.

Certidão expedida gratuitamente.

M. das Comunicações
Fis. 54
Rubber
303 -

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO PIONEIRA LTDA
SERVIÇO: ONDA MÉDIA
LOCALIDADE: SLTO –SÃO PAULO
PERÍODO: 2007/2017
PROCESSO(S) N°(S): 53000.037664/2007

04/04/2007

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	02 ✓
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	02-43 ✓
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	03-04 ✓
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	06-12 ✓
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	13-21 ✓
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Faltou 13/20, 13/20
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com	Faltou 66/68 65

os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	62 ✓
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	22 ✓
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	23 ✓
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	24 ✓
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	25 420 ✓
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	26 ✓
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	27 ✓
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	28-41 ✓
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Faltou 420 48 ✓
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	Faltou 73 ✓
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas	Faltou 34/80 ✓

Setor das Comunicações
Fls. 56
Rubrica:

educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Faltou 81 ✓
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Faltou 82 ✓
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Faltou 83/84 ✓
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuraram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	Faltou
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	Faltou
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	Faltou

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, _____ 22 _____ de _____ AGOSTO _____ de 2008

VÂNIA GUIMARÃES DE SOUSA

SCE-MC das Comunicações
SCE-Publicaçõe 57

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 3490 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 02 de setembro de 2008.

Ao
Representante Legal da
RÁDIO PIONEIRA LTDA
RODOVIA SALTO DE ITU, KM 2
CEP: 13.320-000-SALTO/SP

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.037664/2007

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em âmbito regional, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, deferida pelo Decreto de nº 52.795, publicada no DOU de 9 de agosto de 1982.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

1- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada

2 -

OPTATIVO:

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

3- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

4- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

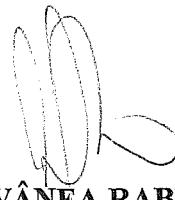
5- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas

6- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

7-Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 dias (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR – postal o atendimento da(s) aqui formada (s), sem que o processo em referência não terá prosseguimento, sendo neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO

Coordenadora – Geral

Grupo de Trabalho – Portaria nº 102, de 22/08/2008

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESSI

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚD

OF: 3490/2008-CONEN/DEOC/SCE/MC

Ao Representante Legal da

RÁDIO PIONEIRA LTDA

RODOVIA SALTO DE ITU ,KM 02

Cep: 13.320-000 SALTO/SP

Proc.: 53000.037.664/2007

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Marcia C. S. Ribeiro 09/09/08

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Vanderlei Lourenço da Silva
Mat. 2010.423-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16



114X186 mm

Agência Nacional
de Telecomunicações10/10/98
BOM DIA
JAILSON ALONSO DE SOUZASistemas
Interativos

Comunicações

60

Rubrica: C

350

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | Internet tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Distrito:

Município: Salto

Sub Distrito:

Frequência: 90,9 MHz

Local Específico:

Classe: A4

Fase: 3 - Licenciada

Canal: 215

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM 90 LTDA

Fistel: 02008030008

Nome Fantasia:

CNPJ: 48.843.270/0001-90

Nº Estação: 7805918

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 01/01/1998

[+] Dados do Plano Básico

[+] Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 48843270000190

Pesquisar

Razão Social: RADIO FM 90 LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 13324240

Logradouro: RODOVIA DA CONVENCAO

Número: 1650,

Complemento: CANJICA

Bairro: SALTO DE SAO JOSE

UF: SP

Município: Salto

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 11 40280009

Fax: 11 40281800

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 13324240

Logradouro: RODOVIA DA CONVENCAO

Número: 1650,

Complemento: CANJICA

Bairro: SALTO DE SAO JOSE

UF: SP

Município: Salto

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 11 40280009

Fax: 11 40281800

E-mail: marketing@fm90.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1894

Data Publicação
Contrato/Convênio: 10/10/1987

SCRAD Técnico: 1893

Data Limite
Instalação: Número do Processo: 0

Fistel: 02008030008

[+] Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU

Razão

Natureza

1069	Portaria	MC	05/10/1977	10/10/1977	Outorga	Jur. Fis. 61
46	Portaria	DMC	09/01/1979	12/01/1979	Aprovação de Local	RE. RUMIC. Q
1808	Portaria	DMC	17/12/1980		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc. 303
135	Portaria	MC	13/03/1990	16/05/1990	Renovação	Jur. 303
245	Portaria	DMC	16/10/1991		Mudança de Local	Téc. 303
441	Portaria	DMC	15/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc. 303
41	Decreto Legislativo	CN	30/09/1997	01/10/1997	Renovação	Jur. 303

[+ Característica da Estação Instalada

[+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial

 Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PIONEIRA LTDA**
CNPJ: **48.843.270/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:27:45 do dia 18/06/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/07/2009.

Certidão expedida gratuitamente.

S.º 63
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF

Ofício nº 3737 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 07 de Julho de 2009.

Ao Representante Legal da
RÁDIO FM 90 LTDA. (RÁDIO PIONEIRA LTDA)
Rodovia da Convenção, nº 1650, Km 2, Bairro Canjica.
SALTO DE SÃO JOSÉ/ SP
CEP: 13.324-240

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.037664/2007

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Salto, Estado de São Paulo, deferida pela Portaria de nº 1069, publicada no DOU de 10/10/1977.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

- a) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, Parágrafo 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);
- b) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **quitada**;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- e) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, **sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação**;

das Comunicações
64
Rúbrica
30

- f) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
- g) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- h) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão de atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e **juntando os respectivos documentos de comprovação**;
- i) OPTATIVO:

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OU,

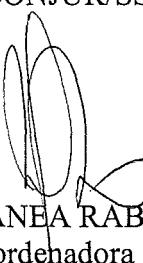
indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OBSERVAÇÃO 1: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 2: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPCÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga



Rodovia da Convenção, N° 1650 Bairro Canjica | CEP 13324.240 | Salto-SP | Fone/Fax 11 4028-8009 | www.fm90.com.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRAZÍLIA - DF

53000 046931/2009-67

SEAP/ASCE

29/09/2009 09:10

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO FM90 LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando o canal 215, freqüência 90.9MHz, na localidade de Salto, Estado de São Paulo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Referente ao OFICIO 3737/2009/COREV /DEOC/SCE- MC Processo nº 53000.037664/2007

Salto 22 de setembro de 2009.

Assinaturas

Eduardo Monteiro de Carvalho
Eduardo Monteiro de Carvalho
Responsável técnico
CREA 0682276870
CPF 072853248-41

Luiz Antônio Mazzucco
Luiz Antônio Mazzucco
CPF 467.755.448-04

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF

53000 046931/2009-67

SEAP/ASCE

29/09/2009 09:20

GRF
JEL

Data: 02/10/09

DO:DOS

Para: Sidop

- Conhecimento
- Previdências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: 10/10/09

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SECEM/SC

SÃO ASSEGURADAS AS DIRETRIZES

DO SISTEMA

DO BEM-ESTAR SOCIAL

DO DESENVOLVIMENTO

DO CIDADANIA

Valor ajustado da potência de operação autorizada: () Sim () Não

2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada: () Sim () Não

2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts () Sim () Não

2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra: () Sim () Não

2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: () Sim () Não

2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga: () Sim () Não

2.5- Sistema Irradiante Principal

2.5.1- Antena

2.5.1.1- Fabricante: TEEL TELE

2.5.1.2- Modelo: BECP-6H

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 6

2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 53

2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 250,0º

2.5.2- Linha de Transmissão Principal

2.5.2.1- Fabricante: KMP

2.5.2.2- Modelo: CF 1 5/8

2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): (X) Sim () Não

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar

2.6.1- Antena

2.6.1.1- Fabricante: NÃO

2.6.1.2- Modelo:

2.6.1.3- Quantidade de Elementos:

2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:

2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):

2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar

2.6.2.1- Fabricante:

2.6.2.2- Modelo:

2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): () Sim () Não

3- Outros equipamentos de uso compulsório:

3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1) () Sim () Não NA

3.2- Limitador de modulação: (X) Operante () Com defeito () Inoperante

3.3- Monitor de modulação (X) Operante () Com defeito () Inoperante

3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial). () Sim () Não NA

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência

4.1- Transmissor Principal Atenuação medida(dB):

2º Harmônico: 87,77 (db)

3º Harmônico: NV

Espúrios <80 (db)

4.2- Transmissor Auxiliar Atenuação medida(dB):

2º Harmônico

3º Harmônico

Espúrios

4.3- Existência de interferência prejudicial:

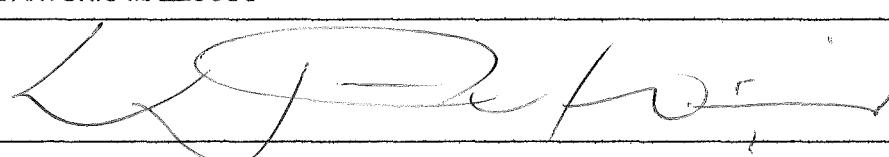
() Sim (X) Não

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos: (X) Sim () Não

6.Estudios

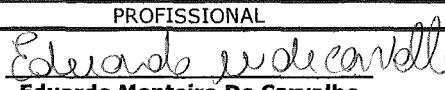
67
c
Sistema de Comunicação

6.1- Estúdio Principal
6.1.1- Endereço: RODÔVIA DA CONVENÇÃO Nº 1650 - SALTO - SP - CEP 13324-240
6.2- Estúdio Auxiliar
6.2.1- Endereço: RUA DOS ANDRADAS Nº 122 - ITU - SP - CEP - 13300-902
7. Informações Adicionais
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria
1) Medidor de campo seletivo: Sincler, Field strength meter, model SSM 1000. Serie No :87265. Escalas: uV: 0 - 1000 dBuV : 20 - 60. Faixas : uV: 0 - 10 000 uV em duas faixas. Acessorios: Atenuadores externos coaxiais: 20 dB e 40 dB. Filtro passa altos externo 110 MHz. Antena referencia 1/4 de onda. Precisao : 1 dB em fim de escala. Faixas de frequencia VHF : 40 MHz - 280 MHz en 4 faixas.
2) Frequencimetro: WISHER Model: WFC - 308, sem No de serie. Display: digital, 8 digits com vírgula flutuante. Resolução em faixa VHF/FM: 10 Hz Precisao: 1 ppm + - 1 digit.
3) Analizador de Audio: Hewlett - Packard Model 8903A. No 2336 AO 3347 Display: Numerico 5 digits para o gerador e 5 digits para o receptor-analizador. Sweep automatico e faixa automatica, dB, uV, Lig-Lin. Precisao : 0,01 dB log, 0,1% Lin.
4) Monitor de modulação: TFT, model 763 com preseletor RF. Escala: 0- 133% modulação. Precisao: 2% em fim de escala. No serie 892.
5) Monitor de estereo: TFT, model 724. Escala : dB: -60 a + 10. Precisao : 0,5 dB em fim de escala. No de serie: 1128.
9- Responsável pela vistoria técnica:
Nome: EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA: 0682276870
Local: SALTO
Data: 22/09/2009
Assinatura: 
Representante legal da Entidade
Nome: LUIZ ANTONIO MAZZUCCO
Assinatura: 



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

ART		1- Nº DA ART	
CREA-SP	Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	92221220091149226	
CONTRATADO			
2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 0682276870		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 07285324841	
4 - NOME DO PROFISSIONAL EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Eletricista	
ART			
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Servico	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não	
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não		10 - SUBEMPREITADA 1 - Não	
ANOTAÇÃO			
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao	13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física	
EMPRESA CONTRATADA			
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO		
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO		
CONTRATANTE			
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO RADIO FM90 LTDA	19 - TELEFONE P/ CONTATO (11)40280009	20 - CPF/CNPJ 48843270000190	22 - CEP 13324-240
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO			
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO RODOVIA DA CONVENCAO 1650	22 - CEP 13324-240		
CLASSIFICAÇÃO			
23 - NATUREZA 1A2011	24 - UNIDADE 99	25 - QUANTIFICAÇÃO 1	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS 20 29
2			
3			
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA CONFORME MODELO FVT-RO-FM PARA RENOVACAO DE OUTORGА DE ESTA EMISSORA.			
RESUMO DO CONTRATO			
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...			
VALOR DO SERVICO DE R\$1.500,00			
Data de efetiva participação do profissional: 22/09/2009			
28 - VALOR DO CONTRATO 1.500,00	29 - DATA DO CONTRATO 22/09/2009	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 22/09/2009	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 26
32 - VALOR DA ART A PAGAR 30,00			
ASSINATURA			
<i>Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.</i>			
33 - LOCAL E DATA Salto 22/09/2009	PROFISSIONAL Eduardo Monteiro De Carvalho	CONTRATANTE RADIO FM90 LTDA	

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Data: 22/09/2009

Nome do Banco Cedente: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Número de Identificação: 00199.22210 29222.122003 91149.226218 1 43740000003000
Data de Vencimento: 28/09/2009 **Valor do Pagamento:** 30,00
Data do Pagamento: 22/09/2009
Descrição do Pagamento: ART FM90
Debitado da: Conta Fácil

A cobrança acima foi paga através do(a) Internet Banking, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO
Agência 328 - Conta 55599, da data de pagamento, sob o número de protocolo
0000173.

Nº Controle: 964.043.586.810.50

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

tQhwbmN 4JKoFHJP lZZAvvYN 8tnniYkY EN4v5pKk 5Wv5q7yq KUDjf8fQ cyNXI7AJ
ZW@Zoy7R #a#66pJx M*5h22jU 489*Q4uS V6@qyhsW #z7jf3jm Bk5DKee@ aIrSBm3Z
W*imVshU Ihm8@uS5 3bd1vEKL b4Jc?7fR ?EqZYkAI oR6SFACO 02310039 01870002

**BANCO DO BRASIL****CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220091149226

Recibo do Sacado**SACADO: EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO**

Data de Emissão: 22/09/2009

CREASP:0682276870

Data de Vencimento: 28/09/2009

ART Nº 92221220091149226**VALOR****30,00**

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

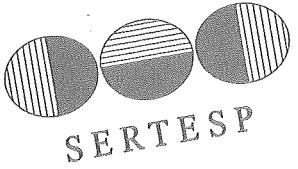
Autenticação Mecânica**Corte aqui****BANCO DO BRASIL | 001-9 |****00199.22210 29222.122003 91149.226218 1 43740000003000**

Local de Pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento 28/09/2009
Cedente CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO					Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8
Data de Emissão 22/09/2009	Número do Documento 92221220091149226	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 22/09/2009	Nosso Número/Código Documento 92221220091149226
Uso do Banco	Carteira 18/27	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 30,00
Instruções: Texto (ou instruções de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento
BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220091149226					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(=) Valor Cobrado
Unidade Cedente: 3336					
Sacado	EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO R RIO TOCANTINS 00165 - LIBERDADE ITU - SP CEP 13301-110				
Sacador/Avalista					
					Código de Baixa
Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica					



Corte aqui

Corte aqui

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que RÁDIO FM 90 LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora, com sede na Rodovia Convenção, km 2, s/nº, no Município de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº 48.843.270/0001-90, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2005 / 2006 / 2007 / 2008 e 2009.

São Paulo, 02 de setembro de 2009.


Edison José Biasin
Presidente



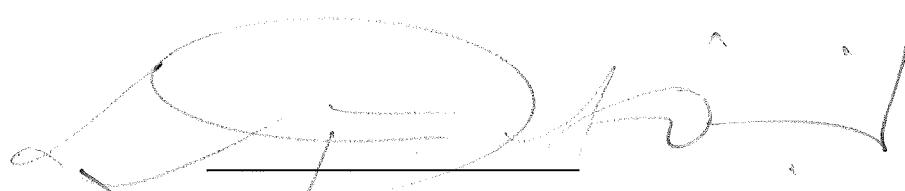
Rodovia da Convenção, N° 1659 Bairro Canjica | CEP 13324.240 | Salto-SP • Fone/Fax 11 4028.0009 | www.fm90.com.br

22
2008
Comunicações FM
Sociedade de Radiodifusão e

DECLARAÇÃO.

A RÁDIO FM90 LTDA, CANAL 215, ZYD875, CNPJ 48.843.270/0001-90, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, DECLARA TER O CONHECIMENTO E ADESÃO ÀS CLÁUSULAS, QUE REGULAM AS RELAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM O PODER CONCEDENTE, CONFORME DECRETO 88.066/1983.

SALTO 18 DE AGOSTO DE 2009



LUIZ ANTÔNIO MAZZUCCO
DIRETOR – PROPRIETÁRIO



Redovia da Convenção, N° 1650 Bairro Canjica | CEP 13324.240 | Salto-SP • Fone/Fax 11 4028.0009 | www.fm90.com.br

DECLARAÇÃO.

A RÁDIO FM90 LTDA, CANAL 215, ZYD875, CNPJ 48.843.270/0001-90, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, DECLARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ATINENTES À PROPAGANDA COMERCIAL DE TABACO, BEBIDAS ALCOÓLICAS, AGROTÓXICOS, MEDICAMENTOS E TERAPIAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS (ARTIGO 220, § 4º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E LEGAIS (LEI Nº 9.294/1996), QUE REGEM A MATÉRIA.

SALTO 18 DE AGOSTO DE 2009

LUIZ ANTÔNIO MAZZUCCO
DIRETOR – PROPRIETÁRIO



Rodovia da Convenção, Nº 1650 Bairro Canjica | CEP 13324.240 | Salto-SP • Fone/fax 11 4028.0009 | www.fm90.com.br

DECLARAÇÃO.

A RÁDIO FM90 LTDA, CANAL 215, ZYD875, CNPJ 48.843.270/0001-90, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, DECLARA O CUMPRIMENTO DOS SEGUINTESS PORCENTUAIS EM NOSSA PROGRAMAÇÃO:

MÁXIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO TEMPO RESERVADO À PROPAGANDA COMERCIAL E MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO TEMPO RESERVADO AO SERVIÇO NOTICIOSO, BEM COMO A OBRIGAÇÃO DE TRANSMITIR 5 (CINCO) HORAS SEMANAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS.

EM ANEXO A CÓPIA DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DESTA EMISSORA.

SALTO 18 DE AGOSTO DE 2009

LUIZ ANTÔNIO MAZZUCCO
DIRETOR – PROPRIETÁRIO

/ das Comunicações 95 C

segunda a sexta-feira

23h às 4h Programação automatizada com o melhor da música Pop nacional e internacional, atual e flash back • Produção **Fabio Becker**.

4h às 6:30h Angelo Miguel - Modas de viola, sucessos sertanejos, notícias, esportes local, piadas, mensagens de otimismo e oração da manhã.

6:30h às 8h Programa Gasparini Filho – há **20** anos no ar, os melhores clássicos da música sertaneja. Radio jornalismo, utilidade pública local, entrevistas e curiosidades

8h às 9h Programa Lembranças – sucessos que marcaram época, transportando o ouvinte para às décadas de 60, 70, 80 e 90. O Lembranças toca todos os gêneros musicais, nacionais e internacionais, temas de filmes, novelas, jovem guarda e outros.

9h às 11h Luis Carlos - Programação Popular. Os sucessos da atualidade:

11h às 12h Luis Carlos - As melhores da manhã

12h às 16h Solange Dárkila - samba, pagode, sertanejo, pop e flash-back, participações pelo telefone e internet.

16h às 18h Claudinho Silveira – Alô Meu Povo – O melhor do country e sertanejo. Sucessos Locais, Regionais e Nacionais.

19h às 23h - Fábio Becker – De segunda à sexta “Toca Tudo”, todos os ritmos, do forró ao pop com participação ao vivo pelo telefone e pela internet.

Sábado

0h às 6h Programação Automatizada, até 4h “flash backs”, 4h às 5h “Versão Nacional”, e 5h às 6 sertanejas.

6h às 8h Programa Cidadania • Claudinho Nascimento – Informações sobre a cidade, jornalismo e prestação de serviço local e divulgação de duplas sertanejas da região.

08h às 12h 8h às 12h - Solange Dárkila – Popular e POP, sucessos da atualidade.

12h às 16h Programa Balança Brasil • Samba, samba-rock, pagode e axé.

16h às 20h Fábio Becker Programação Popular. Os sucessos da atualidade.

20h às 24h O melhor da música techno, trance, dance e muito mais, além da participação dos melhores DJs da região.

Domingo

0h às 6h Programação Automatizada, até “Versão Nacional” só música nacional.

6h às 10h Um passeio pelo mundo da música • Programação variada revivendo os grandes nomes da música nacional e internacional que ficaram na memória do ouvinte. O programa passeia por vários países através da música e seus principais representantes. Produção e locução: **Leonel Germano**.

10h às 14h Batuque na cosinha Samba, pagode e axé.

14h às 21h Programação automatizada Popular e POP, sucessos nacionais, internacionais **TOP 10**, às 10 + da semana sem intervalos.

21h às 22h 90 In Concert – Os melhores Shows ao vivo na programação.

22h às 4h Programação automatizada, com os sucessos da semana, especial 90 Ligh às 22h com as mais românticas.

RELATÓRIO ANALÍT. DA PROG. COMERCIAL DE 19/08/2009 A 19/08/2009 >>> Faixa 00:00 a 23:59 Dx Sx Tx Qx Qx Sx Sx

Data	Bloco	Tempo total	Ocupado	Livre	Materiais	
19/08/2009	Quarta	19:15	300	300		
19/08/2009	Quarta	19:30	300	300		
19/08/2009	Quarta	19:45	300	300		
19/08/2009	Quarta	20:00	300	60	240	97400 ATIVA 94761 MADITU 2 93871 ESAMC
					15s	ESTÉTICA
					15s	CONSTRUÇÃO
					30s	ESCOLA
19/08/2009	Quarta	20:15	300	75	225	90050 LAÉRCIO 99050 EXATA M 91750 LIG LUZ 90070 IDEAL MODAS
					15s	RESTAURANTE
					15s	MECANICA P/
					30s	CONSTRUÇÃO
					15s	ROUPA
19/08/2009	Quarta	20:30	300	90	210	90471 ADEGA TRUPICA 90050 LAÉRCIO 99410 GANDINI 1 96431 OURO E PRATA 98151 BOM BOM
					15s	BEBIDAS
					15s	RESTAURANTE
					30s	MOTOS
					10s	OTICA E REL
					20s	SUPERMERCAD
19/08/2009	Quarta	20:45	300	145	155	91136 MOMENTO UNIMED 7 95350 KIBERON 96061 TEM ESPORTES 92492 STILY NOIVAS 1 98215 PONTS 91744 LOJA CAMPOS 91851 SOLEIRA
					30s	SAÚDE
					30s	ESTÉTICA
					20s	ACADEMIA
					15s	NOIVAS
					20s	RESTAURANTE
					15s	MÓVEIS
					15s	INFORMÁTICA
19/08/2009	Quarta	21:00	300	80	220	90080 PIRABYTE 95580 LA BONNA 91853 SOLEIRA 3
					30s	SITES
					30s	RESTAURANTE
					20s	INFORMÁTICA
19/08/2009	Quarta	21:15	300	8	292	90560 CLUBE DA LULUZINHA 95126 PREFEITURA DE ITU GRIPE
					5s	CONFECÇÃO
					3s	AGENCIA DE
19/08/2009	Quarta	21:30	300	15	285	95302 MC
					15s	CONFECÇÃO
19/08/2009	Quarta	21:45	300	20	280	95816 CLUBE NAMORADOS 93861 MULT PONTO 2
					5s	NEUTRO
					15s	CONFECÇÃO
19/08/2009	Quarta	22:00	300	30	270	94793 LAVINIA MAGAZINE
					30s	CONFECÇÃO
19/08/2009	Quarta	22:30	300	300		
19/08/2009	Quarta	23:00	300	300		
19/08/2009	Quarta	23:30	300	300		

TOTALIZAÇÃO DOS TEMPOS DOS BLOCOS

GERAL.....	22838s	6:20:38	
Ocupado....	11417s	3:10:17	12,5 %
Taxa.....	50,00%		
Livre.....	11421s	3:10:21	
Taxa.....	50,00%		

RESERVADO.....	0s	0:00:00
Ocupado....	0s	0:00:00
Taxa.....	0,00%	
Livre.....	0s	0:00:00
Taxa....	0,00%	

NÃO RESERVADO.	0s	0:00:00
----------------	----	---------

PROGRAMACAO PREVISTA PARA 19/08/2009 Quarta-feira FAIXA: 00:00 A 23:59

MATERIAL	TpI	VIGENCIA DO CONTRATO	NORMAIS	BONIF.	TEMPO	CONTRATO
83020 ****JORNAL DA 90*****	D	13/02/2004 A 31/01/2010	10	0	7s	2004000163
90002 DOCES BRUNO	D	27/06/2007 A 27/08/2009	1	0	15s	2004000154
90002 DOCES BRUNO	I	27/06/2007 A 27/08/2009	3	0	15s	2004000154
90021 WIZARD	I	19/01/2004 A 19/09/2009	4	0	20s	2004000098
90022 WIZARD	I	19/01/2004 A 19/09/2009	4	0	20s	2004000098
90050 LAÉRCIO	I	16/02/2004 A 31/12/2009	8	0	15s	2004000113
90070 IDEAL MODAS	I	04/03/2009 A 03/09/2009	3	0	15s	2009001140
90080 PIRABYTE	I	18/10/2006 A 31/12/2009	5	0	30s	2006000734
90171 AZUL CALÇADOS	I	08/07/2005 A 21/08/2009	3	0	15s	2004000295
90172 AZUL CALÇADOS	D	08/07/2005 A 21/08/2009	1	0	30s	2004000295
90172 AZUL CALÇADOS	I	08/07/2005 A 21/08/2009	2	0	30s	2004000295
90242 CETEC	I	28/11/2005 A 04/10/2009	5	0	15s	2004000039
90272 FIM DE SEMANA	I	01/06/2009 A 13/11/2009	2	0	30s	2009001163
90273 A PÉ	I	01/06/2009 A 13/11/2009	2	0	30s	2009001163
90274 GENÉRICO	I	01/06/2009 A 13/11/2009	2	0	30s	2009001163
90283 DEP SALTO	I	09/07/2007 A 07/01/2010	3	0	20s	2007000822
90304 DEPASCHOAL	I	16/08/2007 A 16/09/2009	4	0	30s	2007000841
90350 PASSO A PASSO	D	09/02/2006 A 13/10/2009	3	0	20s	2004000063
90374 DROGA LEÃO	D	01/12/2004 A 02/03/2010	5	0	15s	2004000107
90375 DROGA LEÃO	D	01/12/2004 A 02/03/2010	5	0	15s	2004000107
90391 VALE A PENA	D	14/07/2005 A 26/10/2009	3	0	15s	2004000342
90471 ADEGA TRUPICA	I	21/05/2009 A 20/08/2009	5	0	15s	2009001160
90510 MACAPÉ	I	15/01/2009 A 14/01/2010	3	0	20s	2009001123
90560 CLUBE DA LULUZINHA	I	05/05/2009 A 11/11/2009	5	0	5s	2009001155
90580 PAIOL M	I	08/03/2006 A 07/09/2009	1	0	15s	2006000622
90581 PAIOL M	I	08/03/2006 A 07/09/2009	1	0	15s	2006000622
90582 PAIOL M	I	08/03/2006 A 07/09/2009	1	0	15s	2006000622
90583 PAIOL MADEIRAS	I	08/03/2006 A 07/09/2009	1	0	15s	2006000622
90584 PAIOL MADEIRAS	I	08/03/2006 A 07/09/2009	1	0	15s	2006000622
91113 SOBASE	I	04/08/2004 A 03/11/2009	3	0	30s	2004000092
91114 SOBASE	I	04/08/2004 A 03/11/2009	2	0	30s	2004000092
91130 MOMENTO UNIMED 2	I	12/02/2004 A 31/01/2010	1	0	30s	2004000096
91131 MOMENTO UNIMED 3	I	12/02/2004 A 31/01/2010	1	0	30s	2004000096
91132 MOMENTO UNIMED 4	I	12/02/2004 A 31/01/2010	1	0	30s	2004000096
91133 MOMENTO UNIMED 5	I	12/02/2004 A 31/01/2010	1	0	30s	2004000096
91134 MOMENTO UNIMED 6	I	12/02/2004 A 31/01/2010	1	0	30s	2004000096
91135 MOMENTO UNIMED 1	I	12/02/2004 A 31/01/2010	1	0	30s	2004000096
91136 MOMENTO UNIMED 7	I	12/02/2004 A 31/01/2010	1	0	30s	2004000096
91141 ESPLANADA 1	I	09/12/2004 A 09/11/2009	3	0	30s	2004000373
91142 ESPLANADA 2	I	09/12/2004 A 09/11/2009	3	0	29s	2004000373
91160 S. E	I	13/02/2004 A 31/01/2010	5	0	30s	2004000103
91241 LING EXCELENCE	D	20/09/2004 A 11/09/2009	3	0	15s	2004000022
91422 NORMA LING	D	25/06/2005 A 25/10/2009	3	0	30s	2004000047
91442 FISK	I	15/12/2004 A 03/09/2009	5	0	15s	2004000071
91540 LOJA BARROS	I	08/05/2008 A 15/02/2010	3	0	30s	2008001001
91579 TERRA DO JEANS	I	01/10/2004 A 30/08/2009	5	0	15s	2004000094
91741 LJ CAMPOS	I	13/01/2004 A 04/10/2009	2	0	15s	2004000013
91744 LOJA CAMPOS	I	13/01/2004 A 04/10/2009	3	0	15s	2004000013
91750 LIG LUZ	I	01/06/2004 A 31/05/2010	5	0	30s	2004000023
91851 SOLEIRA	D	30/08/2007 A 19/09/2009	2	0	15s	2007000853
91851 SOLEIRA	I	30/08/2007 A 19/09/2009	2	0	15s	2007000853
91853 SOLEIRA 3	D	30/08/2007 A 19/09/2009	1	0	20s	2007000853
91853 SOLEIRA 3	I	30/08/2007 A 19/09/2009	2	0	20s	2007000853
92012 D	I	12/01/2005 A 19/08/2009	4	0	30s	2004000152
92073 AGROPET MAX	I	06/07/2009 A 06/10/2009	3	0	15s	2009001168
92074 AGROPET MAX 2	I	06/07/2009 A 06/10/2009	3	0	20s	2009001168

PROGRAMACAO PREVISTA PARA 19/08/2009 Quarta-feira FAIXA: 00:00 A 23:59

MATERIAL	TPI	VIGENCIA DO CONTRATO	NORMAIS	BONIF.	TEMPO	CONTRATO	Rubrica
92103 LJ BRILHANTE	D	08/08/2005 A 07/02/2010	2	0	15s	2005000436	24
92104 BRILHANTE	D	08/08/2005 A 07/02/2010	1	0	15s	2005000436	
92105 LOJAS BRILHANTE	I	08/08/2005 A 07/02/2010	2	0	15s	2005000436	
92111 POSTO MIL JORNAL	D	01/10/2004 A 19/09/2009	4	0	15s	2004000141	
92280 DANIEL AQUECEDORES SOLARES	D	13/02/2004 A 31/01/2010	1	0	10s	2004000103	
92280 DANIEL AQUECEDORES SOLARES	I	13/02/2004 A 31/01/2010	4	0	10s	2004000103	
92492 STILY NOIVAS 1	I	01/03/2005 A 03/09/2009	3	0	15s	2004000134	
92493 NOIVOS E CIA 2	I	01/03/2005 A 03/09/2009	2	0	15s	2004000134	
92770 ESTRELA MAGAZINE	I	12/01/2009 A 30/09/2009	2	0	20s	2009001120	
92771 ESTRELA MAGAZINE	I	12/01/2009 A 30/09/2009	3	0	20s	2009001120	
92982 FIRST	I	05/03/2004 A 29/10/2009	5	0	30s	2004000137	
92992 MAGGI MOTOS	I	14/02/2005 A 06/09/2009	7	0	30s	2004000037	
93124 SENSAÇÕES DOCES 3	I	04/08/2008 A 04/11/2009	5	0	30s	2008001039	
93170 PAGUE MENOS	I	17/09/2008 A 17/03/2010	12	0	10s	2008001068	
93380 AKAKIA	D	24/07/2006 A 28/09/2009	2	0	20s	2006000679	
93540 VISUAL MÓVEIS 1	I	19/05/2008 A 21/08/2009	5	0	15s	2008001007	
93861 MULT PONTO 2	I	13/08/2008 A 13/11/2009	3	0	15s	2008001046	
93862 MULT PONTO 3	I	13/08/2008 A 13/11/2009	4	0	15s	2008001046	
93871 ESAMC	I	11/06/2004 A 30/08/2009	4	0	30s	2004000232	
93910 CID	I	25/08/2008 A 15/12/2009	4	0	20s	2008001051	
93920 PADARIA NOVA FATIMA	D	03/08/2009 A 02/11/2009	1	0	30s	2009001175	
93920 PADARIA NOVA FATIMA	I	03/08/2009 A 02/11/2009	2	0	30s	2009001175	
94280 MERCADO MARQUES	I	27/10/2008 A 26/01/2010	3	0	15s	2008001081	
94330 MICAI	I	05/01/2009 A 04/10/2009	2	0	15s	2009001118	
94350 SINDICATO DOS METALURGICOS	D	29/10/2006 A 19/09/2009	3	0	15s	2006000739	
94350 SINDICATO DOS METALURGICOS	I	29/10/2006 A 19/09/2009	1	0	15s	2006000739	
94400 EMPORIO AGROPECUARIO	I	10/08/2006 A 31/12/2010	3	0	30s	2006000732	
94430 PADARIA 9 DE JULHO	I	08/01/2008 A 08/01/2010	2	0	20s	2008000928	
94475 BATE PAPO	I	29/07/2008 A 31/08/2009	5	0	15s	2008001035	
94516 KOMODINHA	I	22/08/2005 A 30/09/2009	3	0	15s	2004000005	
94621 MULTI PONTO	I	24/06/2009 A 23/09/2009	5	0	30s	2009001165	
94671 PREFEITURA SALTO - SPOT	D	11/12/2007 A 05/11/2009	1	0	30s	2005000397	
94671 PREFEITURA SALTO - SPOT	I	11/12/2007 A 05/11/2009	3	0	30s	2005000397	
94672 PREFEITURA SALTO - JINGLE	I	11/12/2007 A 05/11/2009	3	0	30s	2005000397	
94760 MADITU 1	I	30/04/2008 A 10/11/2009	3	0	15s	2008000995	
94761 MADITU 2	I	30/04/2008 A 10/11/2009	3	0	15s	2008000995	
94762 MADITU 3	I	30/04/2008 A 10/11/2009	2	0	15s	2008000995	
94793 LAVINIA MAGAZINE	I	30/08/2008 A 10/09/2009	3	0	30s	2008001055	
94794 LAVINIA MAGAZINE	I	30/08/2008 A 10/09/2009	3	0	15s	2008001055	
94830 POSTO GANDINI	I	12/08/2009 A 11/09/2009	5	0	30s	2009001181	
94861 CORES & CIA	I	14/08/2009 A 13/02/2010	1	0	15s	2009001186	
94862 CORES & CIA	I	14/08/2009 A 13/02/2010	2	0	15s	2009001186	
94863 CORES & CIA	I	14/08/2009 A 13/02/2010	1	0	15s	2009001186	
94865 CORES & CIA	I	14/08/2009 A 13/02/2010	2	0	15s	2009001186	
95051 SHOW PIQUE NOVO	I	04/06/2008 A 22/08/2009	8	0	20s	2007000846	
95101 TAOL	I	01/08/2007 A 16/12/2009	5	0	20s	2004000194	
95113 PEDROTUR	I	05/08/2009 A 07/11/2009	1	0	30s	2009001173	
95124 ANIVERSÁRIO D EITU	I	11/07/2008 A 19/02/2010	3	0	30s	2008001027	
95126 PREFEITURA DE ITU GRIPE SUIN	I	15/08/2009 A 29/08/2009	10	0	3s	2009001190	
95151 TIJOCENTER	D	17/11/2005 A 24/09/2009	3	0	15s	2005000583	
95152 *****TIJOCENTER*****	D	17/11/2005 A 24/09/2009	1	0	15s	2005000583	
95241 FABIO CALC	I	01/12/2005 A 06/09/2009	6	0	30s	2004000208	
95280 PHARMA BELLA	I	05/02/2007 A 06/02/2010	2	0	20s	2007000769	
95302 MC	I	14/05/2004 A 31/12/2009	5	0	15s	2004000120	
95350 KIBERON	I	21/09/2006 A 31/12/2009	3	0	30s	2006000718	
95351 KIBERON	I	21/09/2006 A 31/12/2009	2	0	30s	2006000718	

24

PROGRAMACAO PREVISTA PARA 19/08/2009 Quarta-feira FAIXA: 00:00 A 23:59

MATERIAL	TpI	VIGENCIA DO CONTRATO	NORMAIS	BONIF.	TEMPO	CONTRATO
95385 LORENZON	D	05/07/2005 A 04/01/2010	1	0	30s	2005000497
95385 LORENZON	I	05/07/2005 A 04/01/2010	5	0	30s	2005000497
95501 DIGITIME	I	11/07/2005 A 03/11/2009	5	0	15s	2004000060
95580 LA BONNA	I	01/01/2005 A 31/12/2009	5	0	30s	2004000249
95661 SECON 11 À 31-08-2009	I	08/09/2008 A 31/08/2009	6	0	30s	2008001056
95672 PRÁTIKA	I	15/10/2007 A 13/10/2009	5	0	30s	2007000880
95770 LOJAS DO CARMO	I	05/07/2004 A 14/11/2009	5	0	15s	2004000258
95801 ALL TECH	D	14/09/2007 A 19/12/2009	4	0	20s	2007000863
95816 CLUBE NAMORADOS	D	01/07/2005 A 31/12/2009	1	0	5s	2005000496
95859 CPFL	I	08/03/2006 A 31/10/2009	4	0	45s	2006000623
96020 BRISA INSTITUCIONAL	I	23/05/2007 A 28/11/2009	5	0	20s	2007000797
96061 TEM ESPORTES	I	18/02/2005 A 30/09/2009	5	0	20s	2004000160
96070 HELP SECURE 1	D	05/08/2009 A 06/11/2009	1	0	5s	2009001176
96070 HELP SECURE 1	I	05/08/2009 A 06/11/2009	1	0	5s	2009001176
96071 HELP SECURE 2	I	05/08/2009 A 06/11/2009	2	0	5s	2009001176
96072 HELP SECURE 3	I	05/08/2009 A 06/11/2009	2	0	5s	2009001176
96101 ANTARTICA	I	05/08/2009 A 31/08/2009	8	0	30s	2009001178
96133 DROGAZITO	I	02/08/2006 A 30/09/2009	5	0	15s	2006000687
96313 CHOP BELCO	I	22/12/2008 A 21/12/2009	5	0	30s	2008001116
96430 OUTO E PRATA	I	17/01/2004 A 22/03/2010	4	0	10s	2004000335
96431 OURO E PRATA	I	17/01/2004 A 22/03/2010	5	0	10s	2004000335
96450 TRANSMIL	I	08/06/2006 A 13/10/2009	1	0	15s	2006000664
96601 QUIOSQUE C	I	02/04/2005 A 19/09/2009	3	0	15s	2004000363
96630 ELETROSERV	I	14/12/2007 A 26/10/2009	3	0	15s	2006000647
96670 PROTEC INFORMATICA	I	03/08/2009 A 02/09/2009	5	0	30s	2009001171
96690 VFG	I	06/08/2009 A 14/11/2009	4	0	30s	2009001172
97070 IDEAL 2	I	04/03/2009 A 03/09/2009	2	0	15s	2009001140
97102 TRANSNIL	I	09/07/2007 A 31/12/2009	3	0	20s	2007000823
97212 MEIA NOITE	D	01/07/2005 A 31/12/2009	1	0	5s	2005000496
97214 FM 90 VENDAS	D	13/02/2004 A 31/01/2010	3	0	30s	2004000103
97270 EMPORIO MOVEIS	I	12/08/2009 A 11/11/2009	3	0	25s	2009001182
97365 CASAS BA	I	05/05/2005 A 31/12/2009	1	0	30s	2005000416
97366 CASAS BA	I	05/05/2005 A 31/12/2009	2	0	30s	2005000416
97367 CASAS BA	I	05/05/2005 A 31/12/2009	2	0	30s	2005000416
97368 CASAS BA	I	05/05/2005 A 31/12/2009	2	0	30s	2005000416
97369 CASAS BA	I	05/05/2005 A 31/12/2009	3	0	30s	2005000416
97400 ATIVA	I	21/09/2006 A 31/12/2009	4	0	15s	2006000718
97402 ATIVA INVERNO	I	21/09/2006 A 31/12/2009	3	0	20s	2006000718
97404 ATIVA 5	I	21/09/2006 A 31/12/2009	3	0	30s	2006000718
97405 ATIVA GORDURA	I	21/09/2006 A 31/12/2009	2	0	30s	2006000718
97410 SERVE BEM	I	10/08/2009 A 09/11/2009	5	0	30s	2009001179
98151 BOM BOM	I	11/06/2005 A 31/12/2009	3	0	20s	2004000121
98152 BOM BOM	I	11/06/2005 A 31/12/2009	2	0	20s	2004000121
98153 BOM BOM	I	11/06/2005 A 31/12/2009	2	0	20s	2004000121
98181 MEDITERRANEO MOTEL	I	23/08/2004 A 14/01/2010	6	0	15s	2004000158
98215 PONTS	I	13/07/2005 A 12/11/2009	4	0	20s	2004000176
98430 BORRACHARIA SANTA ELIZABETH	I	06/08/2007 A 05/02/2010	3	0	20s	2007000838
98700 ATENAS	I	30/08/2005 A 21/08/2009	4	0	20s	2005000499
98830 ROSE MODAS	I	12/08/2009 A 11/11/2009	5	0	15s	2009001180
98934 DIMARE	I	17/12/2007 A 02/01/2010	2	0	15s	2007000920
98935 DIMARE	I	17/12/2007 A 02/01/2010	3	0	20s	2007000920
99050 EXATA M	I	16/08/2005 A 19/08/2009	4	0	15s	2005000454
99230 NACOES CENTER CAR	I	21/09/2005 A 30/08/2009	7	0	5s	2005000549
99410 GANDINI 1	I	28/11/2005 A 23/08/2009	5	0	30s	2005000586
99411 GANDINI 2	I	28/11/2005 A 23/08/2009	2	0	30s	2005000586
99412 GANDINI 3	I	28/11/2005 A 23/08/2009	3	0	30s	2005000586

Lei

PROGRAMACAO PREVISTA PARA 19/08/2009 Quarta-feira FAIXA: 00:00 A 23:59

MATERIAL	TpI	VIGENCIA DO CONTRATO	NORMAIS	BONIF.	TEMPO	CONTRATO
99684 TAMAROSSI 9H	D	30/03/2006 A 31/01/2010	1	0	15s	2006000630
99685 TAMAROSSI 12H	D	30/03/2006 A 31/01/2010	1	0	15s	2006000630
99686 TAMAROSSI 16H	D	30/03/2006 A 31/01/2010	1	0	15s	2006000630
99687 TAMAROSSI 18HR	D	30/03/2006 A 31/01/2010	1	0	15s	2006000630
99844 COPISA	I	25/07/2006 A 27/09/2009	3	0	15s	2006000682
99845 COPISA	I	25/07/2006 A 27/09/2009	3	0	15s	2006000682
 TOTAL DE INSERCOES DETERMINADAS "NORMAIS" 71 ins 1150 seg						
"BONIFICADAS" 0 ins 0 seg						
 71 ins 0 seg						
 TOTAL DE INSERCOES INDETERMINADAS "NORMAIS" 484 ins 177 seg						
"BONIFICADAS" 0 ins 0 seg						
 484 ins 0 seg						
 TOTAL GERAL INSERCOES "NORMAIS" 555 ins 1327 seg						
"BONIFICADAS" 0 ins 0 seg						



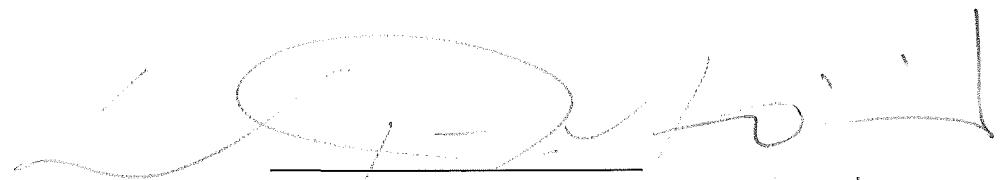
Rodovia da Convenção, Nº 1650 Bairro Canjica | CEP 13324.240 | Salto-SP • Fone/Fax 11 4028.0009 | www.fm90.com.br

Ministério das
Comunicações
91
Rubens
33

DECLARAÇÃO.

A RÁDIO FM90 LTDA, CANAL 215, ZYD875, CNPJ 48.843.270/0001-90, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, DECLARA O CUMPRIMENTO DA FINALIDADE CONSTITUCIONAL DE PROMOVER A CULTURA NACIONAL E REGIONAL, ASSIM COMO DO ESTÍMULO MÍNIMO À PRODUÇÃO INDEPENDENTE EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO VEICULADO, NOS MOLDES DO ARTIGO 221, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SALTO 18 DE AGOSTO DE 2009



LUIZ ANTÔNIO MAZZUCCO
DIRETOR – PROPRIETÁRIO

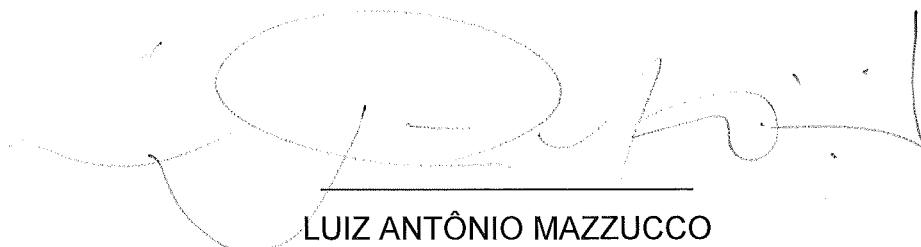


Rodovia da Convenção, Nº 1650 Bairro Canjica | CEP 13324.240 | Salto-SP • Fone/Fax 11 4028.0009 | www.fm90.com.br

DECLARAÇÃO.

A RÁDIO FM90 LTDA, CANAL 215, ZYD875, CNPJ 48.843.270/0001-90, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, DECLARA O CUMPRIMENTO AOS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO VEICULADO, NOS MOLDES DO ARTIGO 221, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SALTO 18 DE AGOSTO DE 2009



LUIZ ANTÔNIO MAZZUCCO
DIRETOR – PROPRIETÁRIO



Rodovia da Convenção, N° 1650 Bairro Canjica | CEP 13324.240 | Salto-SP • Fone/fax 11 4028.0009 | www.fm90.com.br

DECLARAÇÃO.

A RÁDIO FM90 LTDA, CANAL 215, ZYD875, CNPJ 48.843.270/0001-90, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, DECLARA QUE O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE ATIVIDADES, PELA ÁREA EDITORIAL E PELA PROGRAMAÇÃO DESTA EMISSORA É LUIZ ANTÔNIO MAZZUCCO.

CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

SALTO 18 DE AGOSTO DE 2009



LUIZ ANTÔNIO MAZZUCCO
DIRETOR – PROPRIETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S. PAULO
Divisão de Emprego e Salário

1984
C
des comunicações

REGISTRO
DE
JORNALISTA PROFISSIONAL

★★★

Lei 6727, de 21 de novembro de 1979

CERTIFICADO N.º 005

Certifico que Diego Salomão
Mazzucato
está inscrito nesta divisão de emprego e salário, na qualidade de Jornalista Profissional,
sob n.º 00005 no livro 01,
fls. 03, do Registro da Profissão Jornalística, sendo-lhe fornecido o presente documento
de acordo com a Lei 6727, de 21-11-79 (jorna-
lista proprietário) conforme despacho exarado
no processo DRTI 9653/80.
Talvito
Para o município de Itu

S. Paulo, 28 de abr. de 1980
Diego Salomão



Polegar direito

SCE-MC - Sist. de Controle de Outorgas das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA

DESPACHO N° 5109 /2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 20 de outubro de 2009.

Ref.: Processo nº: 53000.037664/2007

Renovação de Outorga

Transferência Direta

Transferência Indireta

Assunto: Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.

Interessada: RÁDIO FM 90 LTDA. (Antiga Rádio Pioneira Ltda.)

Serviço: FM

Localidade: Salto - SP

Período: 2007/2017

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, nesta data, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que não resultaram não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

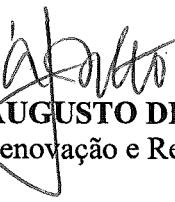
HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em **CASSAÇÃO DA OUTORGA**, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 20 de outubro de 2009.


RAFAEL AMARAL CARDOSO
Técnico de Nível Superior

DE ACORDO.


ÁLVARO AUGUSTO DE S. NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações**

Data/Hora: 20/10/2009 15:37:05

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Salto		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FM 90 LTDA	Salto	10/10/1987	10/10/1997

Usuário: - **Data:** 20/10/2009 **Hora:** 15:37:05

SIACCO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda



Perfil das Empresas - RADIO PIONEIRA LTDA

CNPJ: 48843270000190

Presidente:

Endereço: RODOVIA DA CONVENCAO - SALTO DE SAO JOSE

E-mail: marketing@fm90.com.br

Capital Social: 280.000,00

Reserva de Capital:

Total: 280.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
020.959.298-29	MARILENE GALVAO RODRIGUES DE ARRUDA	98.000	98.000,00
467.755.448-04	LUIZ ANTONIO MAZZUCCO	182.000	182.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
467.755.448-04	LUIZ ANTONIO MAZZUCCO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
 Município: Salto
 Freqüência: 90,9 MHz
 Classe: A4
 Canal: 215

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Específico:
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO FM 90 LTDA
 Nome Fantasia:
 Nº Estação: 7805918
 Primeiro
 Licenciamento:
 Fistel: 02008030008
 CNPJ: 48.843.270/0001-90
 Situação: Entidade não possui débitos
 Último Licenciamento: 01/01/1998

 Dados do Plano Básico Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 48843270000190

Pesquisar

Razão Social: RÁDIO FM 90 LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RODOVIA DA CONVENCAO	UF: SP
Cep: 13324240	Complemento: CANJICA	Bairro: SALTO DE SAO JOSE
Número: 1650,	Distrito:	SubDistrito:
Município: Salto	Telefone: 11 40280009	Fax: 11 40281800

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RODOVIA DA CONVENCAO	UF: SP
Cep: 13324240	Complemento: CANJICA	Bairro: SALTO DE SAO JOSE
Número: 1650,	Distrito:	SubDistrito:
Município: Salto	Telefone: 11 40280009	Fax: 11 40281800
E-mail: marketing@fm90.com.br		

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1894 Data Publicação
Contrato/Convênio: 10/10/1987

SCRAD Técnico: 1893

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: 0

Fistel: 02008030008

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU

Razão

Natureza

1069	Portaria	MC	05/10/1977	10/10/1977	Outorga	Jur.
46	Portaria	DMC	09/01/1979	12/01/1979	Aprovação de Local	Téc.
1808	Portaria	DMC	17/12/1980		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
135	Portaria	MC	13/03/1990	16/05/1990	Renovação	Jur.
245	Portaria	DMC	16/10/1991		Mudança de Local	Téc.
441	Portaria	DMC	15/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
41	Decreto Legislativo	CN	30/09/1997	01/10/1997	Renovação	Jur.

[+] Característica da Estação Instalada**[+] Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



Leia-se:
"Embalagem secundária de injetáveis: Thymoglobuline, lym-phoglobuline e myozyme (Soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final)."

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

NA RESOLUÇÃO - RE Nº 1.873, DE 26 DE JUNHO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 122, de 27 de junho de 2007, Seção 1, página 110, referente à monografia do ingrediente ativo F46 - FLUMIOXAZINA.

Onde se lê:

"Art. 1º Incluir a cultura de batata (LMR = 0,05 mg/kg e IS = 75 dias) e a cultura de cana-de-açúcar (LMR = 0,05 mg/kg e IS = 180), ambas com aplicação em pós-emergência das plantas infestantes na monografia do ingrediente ativo F46 - FLUMIOXAZINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003."

Leia-se:

"Art. 1º Incluir a cultura de batata (LMR = 0,05 mg/kg e IS = 75 dias) e a cultura de cana-de-açúcar (LMR = 0,05 mg/kg e IS = 180), ambas com aplicação em pós-emergência das plantas infestantes na monografia do ingrediente ativo F46 - FLUMIOXAZINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003."

Na Resolução-RE nº 1288, de 28 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 02 de maio de 2006, Seção 1 e Pág. 64:

Onde se lê:
EMPRESA: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ: 17.875.154/0001-20
PROCESSO: 25991.006907/77- AUTORIZ/MS: 1.00917.8
ENDERÉC: RUA OCTACÍLIO ESTEVES DA SILVA, Nº

40
BAIRRO: GRANJAS BETHÂNIA CEP: 36047400 - JUIZ
DE FORA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICA-
MENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICA-
MENTO

Leia-se:
EMPRESA: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÉUTI-
CA LTDA
CNPJ: 17.875.154/0001-20
PROCESSO: 25991.006907/77- AUTORIZ/MS: 1.00917.8
ENDERÉC: RUA OCTACÍLIO ESTEVES DA SILVA, Nº

40
BAIRRO: GRANJAS BETHÂNIA CEP: 36047400 - JUIZ
DE FORA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICA-
MENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICA-
MENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 372, DE 9 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federativas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC; e

Considerando o Ofício nº 381/2007 DAHA/Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, de 16 de maio de 2007, o Ofício FUMSSAR nº 37, de 15 de março de 2007 da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e a Resolução nº 039, de 04 de maio de 2007 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º - Desabilitar a unidade hospitalar abaixo mencionada, da realização de procedimentos como Serviço Nefrologia.

CNPJ	CNFS	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
99.322.579/0002-82	2254379	Clinica Renal Santa Lúcia LTDA - Santa Rosa/RS

Art. 2º - Habilitar a unidade abaixo mencionada, como Serviço de Nefrologia.

CNPJ	CNFS	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
05.043.009/0001-01	3017060	Associação Beneficente Dom Bosco/ABOS-CO - Santa Rosa/RS

Parágrafo único - O estabelecimento, ora habilitado, permanece com pendências, conforme consta no Ofício CGCA/DAE/SAS nº 092, de 12 de maio de 2006, que restituíu ao Estado os processos dos serviços habilitados, informou pendências e prazos para resolução.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência agosto/2007.

JOÃO GABBARDOS REIS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 298, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001359/97, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à ÁTIVA RADIODIFUSÃO LTDA., originalmente Rádio Sinos FM Ltda, por intermédio da Portaria nº 323, de 17 de dezembro de 1987, publicada no DOU de 21 de dezembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 356, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000172/1998, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de setembro de 1998, a permissão outorgada à RÁDIO ESTRELA FM LTDA, pela Portaria nº 278, de 05 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 subsequente, para explorar, de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 362, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044883/2003, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada, originalmente, à Rádio Eldorado Ltda, pelo Decreto nº 26.860, de 07 de julho de 1949, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, posteriormente renovada e transferida à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., pela Portaria nº 788, de 5 de julho de 1976, publicada no dia 12 subsequente, cuja última renovação ocorreu pela Portaria nº 198, de 21 de agosto de 1998, publicada no dia 1º de setembro de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 2001, publicado no Diário Oficial da União, do dia 30 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 366, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000863/1997, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 1997, a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA LTDA. Pela Portaria nº 1.069, de 5 de outubro de 1997, publicada no DOU do dia 10 subsequente e, renovada pela Portaria nº 135, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março do mesmo ano, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Salto, Estado de São Paulo. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2007

Processo nº 53508.010629/2006 - Adoto o Parecer nº 0153/2007/PGF/DFHOG/ER02, à fls. 85/96 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela BCP S/A (sucessora da ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A), executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade do Rio de Janeiro e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 172/2007/ER02AF, à fls. 97/99, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Processo nº 53508.017178/2005 - Adoto o Despacho nº 0063/2007/MXF/PGF/ER02, à fl. 46 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela ACOM COMUNICAÇÕES S/A, executante do Serviço de Distribuição de Sinais Multitíplico Multicanais - MMDS, na cidade de Vila Redonda e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 171/2007/ER02AF, à fls. 97/99, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 22 de maio de 2007

Processo nº 53508.011331/2006 e apensos - Adoto o Parecer nº 221/2007/PGF/DFHOG/ER02, à fls. 87/96 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela BCP S/A (sucessora da ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A), executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade do Rio de Janeiro e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 250/2007/ER02AF, à fls. 97/99, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 26 de abril de 2007

Processo nº 53508.011558/2006 - Deixar de adotar o Parecer nº 187/2007/PGF/PFE-Anatel/RJ para não conhecer o recurso interposto pela RÁDIO ITABORAI 105,9, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 18 de maio de 2007

Processo nº 53508.001583/2006 - Adoto a Nota Técnica nº 223/2007/PGF/PFE-Anatel/RJ para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pelo INSTITUTO DIDIMÓ JOSE BATISTA (RÁDIO CULTURA FM), representado pelo Sr. EFIGÉNIO BATISTA, e, no mérito, negar a provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 3 de janeiro de 2007

Processo nº 53508.020424/2006 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO NOVA VISÃO FM, entidade não outorgada, na cidade de Pinheiral/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurras no art. 163 do mesmo diploma legal.

Em 13 de fevereiro de 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

INFORMAÇÃO Nº 1047 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

**INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -
RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADA: RÁDIO FM 90 LTDA.

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: SALTO - SP

PERÍODO: 2007/2017

PROCESSO Nº: 53000.037664/2007

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 04/07/2007

DATA DE VENCIMENTO DA OUTORGA: 10/10/2007

ATOS DA OUTORGA: Portaria nº 1069, de 05 de outubro de 1977, publicada no DOU de 10/10/1977, deferida à Rádio Pioneira Ltda., antiga denominação social da Rádio FM 90 Ltda.

ATOS DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO: Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007, publicado no DOU de 10/07/2007, pendente de aprovação do Congresso Nacional.

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

(X) Não

OBSERVAÇÃO: O ATO QUE RENOVOU A OUTORGA NO PERÍODO DE 1997/2007 TEVE SUA ORIGEM NO PROCESSO N.º 53830.000863/1997, QUE FOI ENCAMINHADO À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA POR MEIO DO OFÍCIO N.º 66/08/GM/MC, DE 30/12/2008.

CUMPRE ESCLARECER, AINDA, QUE O DOCUMENTO DE FLS. 84 – REFERENTE À PROVA DE NACIONALIDADE DO SR. LUIZ ANTÔNIO MAZZUCCO, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE ATIVIDADES, PELA ÁREA DE EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO – FOI APRESENTADO EM CÓPIA SIMPLES, NÃO SENDO FORMULADA A EXIGÊNCIA PARA A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA TENDO EM VISTA SE TRATAR DO SÓCIO MAJORITÁRIO E DIRETOR DA ENTIDADE, APROVADO POR ESTE MINISTÉRIO.



* Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.		02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).		02, 72
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).		71
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).		06/12
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).		13/18, 21
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.		19/20, 69/70
7- (X)Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; (X) Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; () Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; () Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.		65, 66/68
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.		62
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.		22
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.		23
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.		24
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.		25
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.		26
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.		27
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.		28/41
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.		42/48



17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	73						
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	74/80						
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	81						
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	82						
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	83/84						
INFORMAÇÕES INTERNAS							
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	85						
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	-						
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	-						
25- Número de emissoras do serviço a ser renovado na localidade (no caso de TV: geradoras e retransmissoras) (anexo extrato do SRD)	86						
26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;"><i>Nome</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Nacionalidade</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Marilene Galvão Rodrigues de Arruda</td> <td style="text-align: center;">Brasileira</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Luiz Antônio Mazzucco</td> <td style="text-align: center;">Brasileira</td> </tr> </tbody> </table>	<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>	Marilene Galvão Rodrigues de Arruda	Brasileira	Luiz Antônio Mazzucco	Brasileira	42/48
<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>						
Marilene Galvão Rodrigues de Arruda	Brasileira						
Luiz Antônio Mazzucco	Brasileira						
27- a) Responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção de programação:	83/84						



<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>		
Luiz Antônio Mazzucco	Brasileira		

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, 20 de outubro de 2009

Rafael
RAFAEL AMARAL CARDOSO
Técnico de Nível Superior IV – Direito

DE ACORDO. À apreciação da Senhora Coordenadora-Geral, em 27/10 /2009.

Álvaro
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação da Senhora *Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica*, em 27/10 /2009.

Vânia
VÂNIA RABELO
Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em ____ / ____ /2009.

Zilda
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 0254/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

PROCESSO Nº 53000.037664/2007

INTERESSADO: Rádio FM 90 Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga deferida à Rádio FM 90 Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM 90 Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo, relativa ao decênio de 1997 a 2007 e 2007 a 2017.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi deferida pela Portaria nº 1069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 1977.

3. Em relação ao decênio de 1997 a 2007, a interessada protocolou pedido de renovação. No entanto, o prazo da outorga expirou sem que o Poder Público tenha manifestado decisão final a respeito.

4. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 1077/2009/COREV/DEOC/SCE-MC.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGА

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, § 1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. No que se refere ao pedido de renovação cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. Embora tenha sido expedida a Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2007, a qual renovava a permissão por mais dez anos, o ato não teve eficácia, pois não foi referendado pelo Congresso Nacional no prazo legal, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição da República. Nesta hipótese, considera-se que o serviço foi mantido em funcionamento em caráter precário. Esse fato não impede renovação do novo período pleiteado.

9. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 2º do Decreto nº 88.066/83.

10. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que "a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas" (fls. 91/94).

11. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 85, demonstra que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

12. Em atendimento ao disposto nos artigos 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 73;

q6
Rúbrica
Assinado

- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 74/80;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 81; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 82,

13. Por fim, cumpre informar:

- Número de emissoras do serviço na localidade – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 86;
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Luiz Antonio Mazzucco e Marilene Galvão Rodrigues de Arruda, todos brasileiros natos (fl. 87); e
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação – é o responsável o Sr. Luiz Antonio Mazzucco (fl. 83/84).

14. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

16. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 10 de outubro de 2007 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2010.

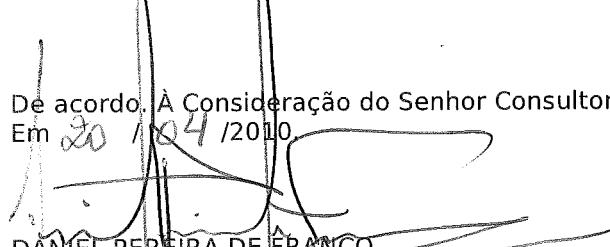
Ana Paula Almeida Aragão
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente

Danielle Lustz Portela Brasil
DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada à União

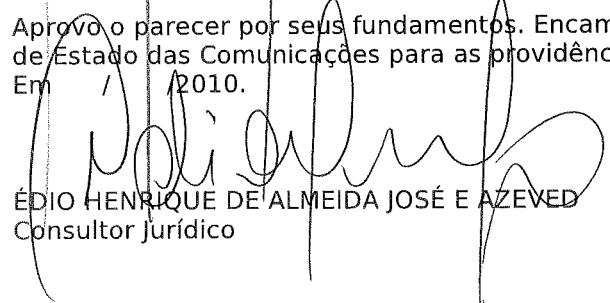
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Continuação do Parecer nº 0254AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU

Dé acordo, À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 20/04/2010


DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro
de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.
Em 20/04/2010.


ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>19/05/2010</u>	
Seção	Página
1 47	
Nelio	
Rubrica	

97
Rádio Rionegro Ltda
2000

PORTARIA Nº 376 , DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037664/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM 90 Ltda. (Portaria nº 1069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 1977, alterou sua razão social para Rádio FM 90 Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR RILARDI LEITE
 Ministro das Comunicações

EM MC

Brasília, de de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.037664/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO FM 90 LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007.

2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 1069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 1977, alterou sua razão social para Rádio FM 90 Ltda.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. O ato que renovou a outorga no período de 1997/2007 teve sua origem no processo nº 53830.000863/1997, que foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República por meio do Ofício nº 66/2008/GM/MC, de 30 de dezembro de 2008. No entanto, o prazo referente a este decênio se expirou sem que o Poder Público tenha manifestado decisão final a respeito, houve perda do objeto, nos termos do artigo 9º do Decreto 88.066/93.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

PORTARIA N^º 376 , DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n^º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53000.037664/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM 90 Ltda., Portaria n^º 1069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 1977, alterou sua razão social para Rádio FM 90 Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

EM MC

Brasília, de de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.037664/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO FM 90 LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007.

2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 1069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 1977, alterou sua razão social para Rádio FM 90 Ltda.

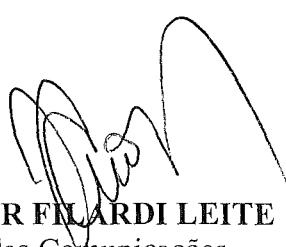
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

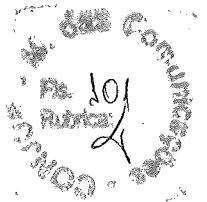
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. O ato que renovou a outorga no período de 1997/2007 teve sua origem no processo nº 53830.000863/1997, que foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República por meio do Ofício nº 66/2008/GM/MC, de 30 de dezembro de 2008. No entanto, o prazo referente a este decênio se expirou sem que o Poder Público tenha manifestado decisão final a respeito, houve perda do objeto, nos termos do artigo 9º do Decreto 88.066/93.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações



Nº 94, quarta-feira, 19 de maio de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

47



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041493/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de agosto de 2007, a permissão outorgada originalmente, à Rádio Subá de Freqüência Modulada Ltda., pela Portaria nº 841, de 22 de agosto de 1977, publicada no DOU em 26 de agosto de 1977, transferida à RÁDIO SUBÁ LTDA., conforme os atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022672/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA., conforme os atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000520/1998 e nº 53000.016717/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO MARUMBY LTDA., conforme os atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 360, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.096697/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO FM CIDADE DE MOGI GUACU LTDA., conforme os atos relacionados nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mogi Guacu, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010051900047

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041160/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Tingui Ltda., e transferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., conforme os atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 376, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022672/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA., conforme os atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 449, DE 17 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, canal 32 (trinta e dois).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fondo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de maio de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 158/2010/CGE/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura de uma Estação Retransmissora de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Guarujá/SP. Encaminho-me a ANATEL para providências devidas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.489, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 29000.015510/1991 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 11 de março de 2004, as permissões outorgadas à TECNISUL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.976.956/0001-74, para explorar o Serviço Especial de Radiochamada nas localidades de Bagé/RS e Rio Grande/RS, obtidas por meio das Portarias nº 305 e nº 306, respectivamente, de 12 de agosto de 1992, do Ministério das Comunicações, publicadas no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 1992, e, como consequência, declarar extintos os direitos de uso das rádiofrequências associadas. A renúncia não desonera a empresa de obrigações assumidas com terceiros, inclusive das firmadas perante a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.814, DE 29 DE ABRIL DE 2010

53840.000345/1997- Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de outubro de 2009, a autorização outorgada à ELETRONICA J. FERREIRA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 13.382.643/0001-99, por intermédio do Ato nº 4.411, de 16 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1999, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Salgado, no Estado de Sergipe. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.951, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.009187/2009 - Determinar a remessa ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE dos autos do Processo, com parecer favorável da Anatel à operação submetida pela NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.999, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.002735/2010 - Expedir autorização à VISTAMAR SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 03.278.507/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.000, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.028039/2009 - Expedir autorização à MARIA ELIZA XAVIER DA SILVA, CNPJ nº 11.013.037/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SAB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 56 /2010/CGGM-MC

Brasília, 17 de agosto de 2010.

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 – Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, anexos, os seguintes processos:

MC 00622 2010 EM - 53790.000648/2002 - 63 - 1 me del Veh (AP.1)

MC 00623 2010 EM - 53000.013086/2004 - 39 " "

MC 00624 2010 EM - 53710.000474/2002 - 81 " "

MC 00625 2010 EM - 53710.000308/2002 - 85 " "

MC 00626 2010 EM - 53710.000840/2000 - 31 " (AP.8)

MC 00627 2010 EM - 53790.000657/2002 - 54 " 1 me (AP.1)

MC 00628 2010 EM - 53000.003295/2004 - 74 1 me cl 02 Veh (AP.1)

MC 00629 2010 EM - 53710.010042/2007 - 08 1 me da Veh (AP.1)

58000

MC 00630 2010 EM
- 53000.002889/2006 - 20 Inc. clod vols (Au. 1)

MC 00631 2010 EM 15
- 50820.000622/1993 / 53000.035827/2003 C 02 reb (An7.1)

MC 00632 2010 EM - 53740.000421/2002 - 11 Fine. Clcl Veh (NP.1)

MC 00633 2010 EM ✓ - 53000.038180/2004 - 09 11 11

MC 00634 2010 EM 96
- 50710.000394/1994 / 53000.050206/2004 C/CD Vrh (AvD.1)

MC 00635 2010 EM - 53000.024266/2003 - 65 The driver (Avt. 1)

MC 00636 2010 EM ✓ ~~not~~ ~~not~~ ok
- 53000.049395/2004 - 17 The Label (07.1)

MC 00637 2010 EM
- 53000.018006/2003 S1 n C1C2 Vob (Anw. 1)

MC 00638 2010 EM - 53000.037664/2007 - 75 " (c) of vch. (Am. 1)

Atenciosamente,

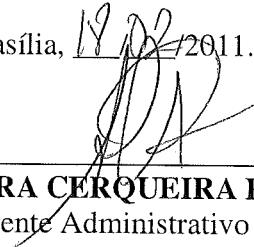
PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto

PL
C
f

CERTIDÃO

Verifiquei nesta data, que o(s) presente(s) processo(s) foi(ram) devolvido(s) da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos.

Brasília, 18/12/2011.


ALESSANDRA CERQUEIRA PEREIRA
Agente Administrativo



105
61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PIONEIRA LTDA**

CNPJ: **48.843.270/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:22:20 do dia 22/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2011.

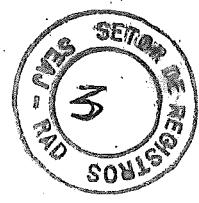
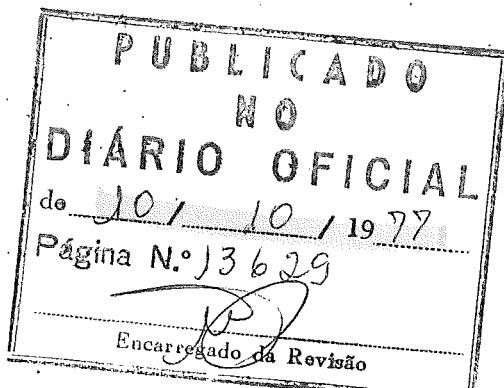
Certidão expedida gratuitamente.

75

189/3
189/4

5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria

Publicada no D.O. de 10/10/1977

PORTEARIA N.º 1069 DE
5 DE 10 DE 1977

1069
10/10/1977
S. P. 1069
S. P. 1069

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 59.568, de 16 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.894/77 (Edital nº 25/77),

RESOLVEM:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 33 do Regulamento dos Serviços da Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1968, à Rádio Pioneira de Salto Ltda., para estabelecer, com direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 218, classe "B", na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

II - A permissão era outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas abaixo-assinadas com esta Portaria e entrará em vigor na data da sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO

Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/SON/apc/

29.9.77. NBD/SON

I - Autorizar a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. a construir a subestação de distribuição Valença, no Município do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, com relações de transformação 34,57 25-13,8/6,3 KV.

II - Aprovar o projeto apresentado pela LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., relativo à obra mencionada no item anterior, com as características técnicas que constam do Processo nº 27104.000285/88.37.

III - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

IV - Fixar a data de 30 de agosto de 1990 para término das obras, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias, contados a partir da data presentemente fixada.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS TATIT HOLTZ

PORTRARIA Nº 77, DE 15 DE MAIO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA, do MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I - Prorrogar até 30/04/90, o prazo para apresentação do Relatório Final, da Comissão Especial de Tombamento, instituída pelas Portarias DNAEE No. 004, de 11/01/90 e 013, de 26/01/90, que doravante se denominará de Comissão de Tombamento - CT/CER/ELETRO NORTE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS TATIT HOLTZ

PORTRARIA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 221 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

I - Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, com as características técnicas que constam do Processo nº 27100.00223/89-43, relativo à construção da linha de transmissão Entroncamento (Saito-Palmeiras) - Karsten, 69KV e 0,626Km de extensão, localizada no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

III - Fixar a data de 30 de agosto de 1990 para término da obra, ficando a concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias, contados a data presentemente fixada;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS TATIT HOLTZ

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTRARIA Nº 61, DE 06 DE MARÇO DE 1990

Renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arara, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

(Guia nº 5.571 - 10/05/90 - Cr\$ 1.112,00)

PORTRARIA Nº 135, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Renova a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

(Guia nº 2.092 - 26/03/90 - Cr\$ 1.112,00)

Directoria Regional em Curitiba

PORTRARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1990

Nº 089. Proc. 29105.000378/85, TV CATARATAS LTDA., em Francisco Beltrão/PR. Outorga permissão para executar serviço especial de retransmissão simultânea de televisão em VHF, utilizando o canal 11.

Nº 090. Proc. 29105.000378/85, TV CATARATAS LTDA., em Francisco Beltrão/PR. Retransmissão simultânea de TV em VHF. Aprova locais de instalação e autoriza uso de equipamentos.

(Guia nº 4.989 - Cr\$ 2.224,00)

Nº 092. Proc. 29105.000370/85. TV CATARATAS LTDA., em Francisco Beltrão/PR. Outorga permissão para executar o serviço especial de retransmissão simultânea de televisão, em VHF, utilizando o canal 09.

Nº 093. Proc. 29105.000370/85. TV CATARATAS LTDA., em Francisco Beltrão/PR. Retransmissão de TV. Aprova locais de instalação e autoriza uso de equipamentos.

(Guia nº 4990 - 15-05-90 - Cr\$ 2.224,00)

Directoria Regional em Porto Alegre
POTRARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1990

Serviço Especial de Repetição de Televisão.

Nº 106. Proc. nº 29102.001775/89 - NATIVA COMUNICAÇÕES LTDA., RPT em PORTO ALEGRE e outros/RS. Outorga permissão para executar o serviço especial de repetição de televisão, visando repetir os sinais gerados pela TVSBT canal 5 de Porto Alegre S/A.

(Guia nº 5.056 - 11/05/90 - Cr\$ 439,00)

Serviço Especial de Retransmissão de Televisão.

Nº 116. Proc. nº 29102.001775/89 - NATIVA COMUNICAÇÕES LTDA., RPT em RIO GRANDE/RS. Outorga permissão para executar o serviço especial de retransmissão de televisão, em UHF, utilizando o canal 22 (vinte e dois).

(Guia nº 4.900 - 11/05/90 - Cr\$ 439,00)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 32/88 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 10 de maio de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 32/88, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado" prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 14, 33, 42 e Princípio XI do Código Brasileiro de Deontologia Médica, absolvendo-o.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 04/89 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 10 de maio de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 04/89, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado" prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 38, 40 e 33 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 29 e 20 do atual Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 05/89 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 10 de maio de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 05/89, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 16 e Princípio II do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 29 e 20 do atual Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 04/90 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 10 de maio de 1990, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 04/90, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 76 e 45 do Código de Ética Médica, absolvendo-o.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Franca do Imperador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 631, de 25 de agosto de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Franca do Imperador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 1997
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1997

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 1997
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1997

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de 13 de março de 1990, que renova a permissão outorgada à Rádio Pioneira Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 1997, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 1997
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina para que possa emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em 1º de outubro de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art.1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a elevar os limites de endividamento e comprometimento previstos na mesma Resolução, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em 1º de outubro de 1997.

Art.2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, equivalente à rolagem de 98% (noventa e oito por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível em 1º de outubro de 1997;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) prazo: cinco anos;
- e) valor nominal: R\$ 1.000 (um real);
- f) características dos títulos a serem substituídos:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
561826	01.10.1997	278.742.709.040

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.10.1997	01.10.2002	561826	01.10.1997

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 7.546, de 27 de janeiro de 1989, e Decreto nº 2.986, de 10 de fevereiro de 1989.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado de Santa Catarina encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução, bem como sua cadeia de emissões desde a origem.

Art.3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, no prazo de catorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta Resolução, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final, bem como a efetivação de sua venda definitiva.

Art.4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 1997
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a vista do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - STN,

Considerando a necessidade de adequar a composição das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI;

Considerando a instauração dos Processos Administrativos nº 80001.01647/2006-15, 80001.008506/2006-90 e 80001.014867/2009-28, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 233, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

RUDOLFO DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

ANEXO

Diretrizes para a Elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

1. Introdução

1.1. De acordo com a competência que lhe atribui o inciso VI do art. 12 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

2. Da Natureza e Finalidade das JARI

2.1. As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivas de trânsito ou rodoviárias.

2.2. Haverá, juntamente a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, uma quantidade de JARI necessária para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

2.3. Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, deverá ser nomeado um coordenador.

3. Da Composição das JARI

3.1. Compete às JARI:

3.1.a. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

3.1.b. solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

3.1.c. encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

4. Da Composição das JARI

4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se nos seguintes critérios para a sua composição:

4.1.a. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

4.1.a.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.a.2. representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade;

4.1.b. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

4.1.b.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência das entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.b.2. o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

4.1.b.3. é facultada a suplência;

4.1.c. é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

5. Dos Impedimentos

5.1. O Regimento Interno das JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las, dentre outros, os relacionados:

5.1.a. à idoneidade;

5.1.b. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação de habilitação ou proibição do documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

5.1.c. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

6. Da Nomeação dos Integrantes das JARI

6.1. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

6.2. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

7. Do Mandato dos Membros das JARI

7.1. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

7.2. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes das JARI por períodos sucessivos.

7.3. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

7.3.a. três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

7.3.b. quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas;

8. Dos deveres das JARI

8.1. O funcionamento das JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

8.2. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

8.3. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

9. Dos deveres dos Órgãos e Unidades de Trânsito

9.1. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastrado;

9.1.a. ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal;

9.1.b. aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se de Distrito Federal.

9.2. Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funciona as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 690, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042822/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão do Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Cascavel, Estado do Paraná, por meio do canal 30(trinta), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, vindos a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 376, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2010, no art. 1º, Onde se lê, "outorgada à RÁDIO FM 90 LTDA", deve-se ler, "originariamente outorgada à RÁDIO PIONEIRA LTDA".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na Portaria nº 315, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2010, no art. 1º, onde se lê: Onde se lê, "RÁDIO SALAMANCA FM LTDA.", deve-se ler, "SALAMANCA RADIODIFUSÃO FM LTDA".

Na Portaria nº 359, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2010, no art. 1º, onde se lê: Onde se lê, "RÁDIO FM FOLHA DE LONDRINA LTDA.", deve-se ler, "RÁDIO FM FOLHA LTDA".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4.947, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo Art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo Art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 6.630, de 2 de agosto de 2010, no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 2010, seção 1, página 65.

RONALDO MOTA SARDENBERG

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de janeiro de 2009

Nº 293 - Processo nº 53545.000807/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM SA - FILIAL MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 23 do Plano Geral de Obras (PGO), contra decisão de aplicação da sanção proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 938/2008/ UNACOM/UNAC/SUN, de 28 de março de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no art. 8º, inciso II, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº. 5.292/1998, decidiu, por meio da Reunião nº. 501, de 6 de novembro de 2008, conhecendo do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 491/2008-GCAB, de 30 de outubro de 2008.

Em 3 de agosto de 2010

Processo nº 53500.017850/2010

Nº 6.677 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando que o objetivo da Consulta Pública nº 21, de 22 de junho de 2010, referente à Proposta de Alteração do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, e da Consulta Pública nº 22, de 29 de junho de 2010, referente à Proposta de Alteração do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, constantes, respectivamente, dos autos do Processo nº 53500.019569/2007 e do Processo nº 53500.020772/2005, são de grande relevância nos interessados, mostrando-se importante sua efetiva participação na apresentação de contribuições que consistem em subsídios necessários à ação regulatória da Anatel, decidiu, por meio do Círculo Deliberativo nº. 1.805, de 26 de julho de 2010, com fundamento na Análise nº 512/2010/GCJR, de 23 de julho de 2010:

1. prorrogar os prazos para manifestação da sociedade relativos à Consulta Pública nº 21, de 22 de junho de 2010 e à Consulta Pública nº 22, de 29 de junho de 2010, por meio de formulário eletrônico do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível, com horário, local e procedimentos a serem previamente divulgados na página da Anatel na Internet, sobre os termos da Proposta de Alteração do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, objeto da Consulta Pública nº 21, de 22 de junho de 2010, e sobre os termos da Proposta de Alteração do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, objeto da Consulta Pública nº 22, de 29 de junho de 2010;

2. convocar o público em geral para participar das Audiências Públicas a serem realizadas nos dias 20 de agosto de 2010 e 27 de agosto de 2010, nas cidades de Brasília-DF e São Paulo-SP, respectivamente, com horário, local e procedimentos a serem previamente divulgados na página da Anatel na Internet, sobre os termos da Proposta de Alteração do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, objeto da Consulta Pública nº 21, de 22 de junho de 2010, e sobre os termos da Proposta de Alteração do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, objeto da Consulta Pública nº 22, de 29 de junho de 2010;

3. publicar a convocação das Audiências Públicas no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação das cidades onde as referidas Audiências Públicas serão realizadas.

RONALDO MOTA SARDENBERG

189. 21

1. M. des Comptes
1910
M. P. F. G.
M. P. F. G.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO DIRETIVO)

ENTIDADE : RÁDIO PIONEIRA LTDA
C.G.C. : 48.843.270/0001-90

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC. <input type="checkbox"/> PORT. <input type="checkbox"/> E.M.	
			Nº	<input type="checkbox"/> D.O.U.
Luiz Antonio Mazzucco CPF nº 467.755.448-04	✓	IND	Sócio-Gerente	480 30.09.88

NOME	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	<input type="checkbox"/> D.O.U.

OBS.:

Processo nº 29100.001298/87

189.2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO SOCIAL)

ENTIDADE : RÁDIO PIONEIRA LTDA
C.G.C. : 48.843.270/0001-90

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A) / DECORRENTE DA Portaria N° 067 DE 16/04/89 DOU _____

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR R\$
		ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	
Luiz Antonio Mazzucco CPF nº 467.755.448-04	182.000			182.000,00
Marilene Galvão Rodrigues de Arruda CPF nº 020.959.298-29	98.000			98.000,00
TOTAL	280.000			280.000,00



Portaria nº 480, de 29 de setembro de 1988

189-4

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 96, itens 1 e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000694/87, resolve:

Art. 1º - Autorizar a RÁDIO PIONEIRA LTDA., com sede na cidade de Salto, Estado de São Paulo, a efetuar a transferência indireta da sua permissão, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social, para novo grupo de cotistas, que passará a deter o controle da sociedade. Com a transferência, ficará assim constituído o novo quadro societário.

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz\$
LUIZ ANTONIO MAZZUCCO	2.700	2.700.00
JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARRUDA	1.350	1.350.00
VALDIR DIONÍSIO	450	450.00
TOTAL.....	4.500	4.500.00

Art. 2º - A direção da sociedade será exercida pelo Diretor-Gerente : LUIZ ANTONIO MAZZUCCO.

Art. 3º - Determinar que a permissionária submeta à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, os atos que praticar ao efetivar as operações ora autorizadas, de conformidade com o artigo 97 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Ministério das Comunicações Destaques do Governo

ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Salto/SP

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
215	A4	RADIO FM 90 LTDA		3	

Usuário: - Data: 26/07/2011 Hora: 15:36:12

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Nº Processo	Entidade	Serviço	Localidade	UF	Situação Local	Setor	Penalidade	Pr
53000.035144/08	RÁDIO PIONEIRA ANDRELÂNDIA LTDA	FM	ANDRELÂNDIA	MG	ARQUIVO SETORIAL	SERDO	ARQUIVAMENTO	
53000.033028/08	RÁDIO PIONEIRA ANDRELÂNDIA LTDA	FM	ANDRELÂNDIA	MG	ARQUIVO SETORIAL	SERDO	ARQUIVAMENTO	
53000.011424/07	RÁDIO PIONEIRA DE BOTUCATU	FM	BOTUCATU	SP	ARQUIVO SETORIAL	SERDO	MULTA	
53650.002015/02	RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA	OM	FORQUILHA	CE	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53000.039652/09	RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA	OM	FORQUILHA	CE	AGUARDANDO ANÁLISE	ANATEL	MULTA	
53830.001469/02	RÁDIO PIONEIRA LTDA	FM	SALTO	SP	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53790.001124/02	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	OM	GUAÍBA	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53790.000842/02	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	FM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53000.006330/04	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	FM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53000.006266/04	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	OM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53790.000839/02	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	OM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53000.025564/05	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	OM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53790.000867/02	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	OM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53790.000602/02	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	OM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53000.006161/04	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	OM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53000.020983/04	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA.	OM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53000.037292/04	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA.	OM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		
53000.026559/03	RÁDIO PIONEIRA STÉREO LTDA.	FM	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO		

115

Nº Processo	Entidade	Serviço	Localidade	UF	Situação Local	Setor	Penalidade	P
53000_054075/06	RADIO PIONEIRA LTDA	FM	SALTO	SP	ARQUIVO SETORIAL	SERDO	MULTA/SUSPENSÃO	
	Coordenação de Controle De Processo de Infração - COCPA/DEAA/SCE/MC							26/7/2011 15:20:34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS



ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE INFRAÇÕES

Brasília, 26 de julho de 2011.

Ref.: Processo nº: 53000.037664/2007

(X) Renovação de Outorga Tempestiva

Assunto: Verificação de processos de apuração de infrações

Interessada: Rádio FM 90 LTDA

Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

Localidade: Salto - SP

Nesta data, pelo banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, constatou-se:

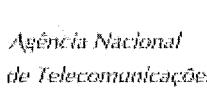
(X) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que (X) não resultaram ou (X) não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA
53830.001469/2002	
53000.054075/2006	Multa/Suspensão

Conferido.

Anderson Zanati Dultra
ANDERSON ZANATI DULTRA
Analista Técnico-Administrativo

Álvaro Augusto de Souza Neto
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

 Ministério das Comunicações Destques do Governo
Sistemas Interativos

menu ajuda


SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Menu Principal
SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

Dados da consulta
Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PIONEIRA LTDA

CNPJ: 48843270000190

Presidente:
Endereço: RODOVIA DA CONVENCAO - SALTO DE SAO JOSE
E-mail: marketing@fm90.com.br

Capital Social: 280.000,00

Reserva de Capital:
Total: 280.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
020.959.298-29	MARILENE GALVAO RODRIGUES DE ARRUDA	98.000	98.000,00
467.755.448-04	LUIZ ANTONIO MAZZUCCO	182.000	182.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
467.755.448-04	LUIZ ANTONIO MAZZUCCO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar
Imprimir
Exportar Excel

p69/06: 04/07/2007
 29/09/2009



Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Salto

Freqüência: 90,9 MHz

Classe: A4

Canal: 215

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM 90 LTDA

Fistel: 02008030008

Nome Fantasia:

CNPJ: 48.843.270/0001-90

Nº Estação: 7805918

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 01/01/1998

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 48843270000190

Pesquisar

Razão Social: RADIO FM 90 LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 13324240

Logradouro: RODOVIA DA CONVENCAO

Número: 1650,

Complemento: CANJICA

Bairro: SALTO DE SAO JOSE

UF: SP

Município: Salto

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 11 40280009

Fax: 11 40281800

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 13324240

Logradouro: RODOVIA DA CONVENCAO

UF: SP

Número: 1650,

Complemento: CANJICA

Bairro: SALTO DE SAO JOSE

Município: Salto

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 11 40280009

Fax: 11 40281800

E-mail: marketing@fm90.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1894

Data Publicação
Contrato/Convênio: 10/10/1987

SCRAD Técnico: 1893

Data Limite
Instalação: Número do Processo: 0

Fistel: 02008030008

□ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU

Razão

Natureza



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2066/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Renovação de Outorga Tempestiva.

Referência: Processo n° 53000.037664/2007

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.
 2. Dados Preliminares:

Interessado(a): **Rádio FM 90 LTDA**

Serviço(s): **Radiodifusão Sonora em FM**

Localidade(s): Salto - SP

Período(s): 10/10/1997 – 10/10/2007; 10/10/2007 – 10/10/2017

Atos da Outorga: Portaria nº 1069, publicada em 10/10/1977, originalmente à Rádio Pioneira de Salto LTDA (fl. 106)

Atos da última renovação da outorga: Portaria nº 135, publicada em 16/05/1990, & Decreto Legislativo nº 41, publicado em 01/10/1997 (fl. 107 & 108); constam, ainda, as Portarias nº. 366 & 376, publicadas, respectivamente, em 10/07/2007 & 19/05/2010, pendentes de aprovação do Congresso Nacional (fl. 90; 97-101; 109)

Data do último vencimento da outorga: 10/10/2007

Data do pedido: 04/07/2007

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto;

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		JUNTADA
1- Requerimento , solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.		2
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).		72
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).		71

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	6-12
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	13-18; 21
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART , do laudo de ensaio , quitada.	19-20
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART , do laudo de vistor. , quitada	69-70
7 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; - Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	65-68
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL .	105
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	22
10- Prova de regularidade relativa ao INSS .	23
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS .	24
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal .	25
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	26
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	27
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS .	28-41
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social , durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto , alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	42-48
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	73
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação : máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação .	74-80
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	81
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	82

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	83-84; 110-111 Sócio gerente da entidade, aprovado pelo MC
--	---

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	114-116
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s): Portaria nº 480, publicada em 30/09/1988 (transferência indireta)	112
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997 .	Não se aplica
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	113

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	Nacionalidade
Luiz Antônio Mazzucco	Brasileira
Marilene Galvão Rodrigues de Arruda	Brasileira

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	Cargo	Nacionalidade
Luiz Antônio Mazzucco	Gestor de atividades	Brasileira

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	Cargo	Nacionalidade
Luiz Antônio Mazzucco	Editor	Brasileira

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	Cargo	Nacionalidade
Luiz Antônio Mazzucco	Diretor de programação	Brasileira

4. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo em andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPRD.

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

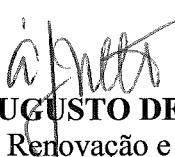
À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2011.


ANDERSON ZANATI DULTRA
Analista Técnico-Administrativo

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 26 de julho de 2011.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de julho de 2011.


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 2 de setembro de 2011.


DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor de Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 3 de setembro de 2011.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo
encaminhe-se a Core
Brasília, 14/09/2011.
Assistente Técnico
CGLO/CGLO
Johana Gonçalves de Oliveira Matos



CONJUR
Flá. 122
Pública
Jm
Ass Comunicações
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA nº 0472/2011/JFB/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.037664/2007
Interessado: RÁDIO FM 90 LTDA

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico Substituto

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO nº 2796 /2011-CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Ao Representante Legal
da RÁDIO FM 90 LTDA
Rodovia da Convenção, nº 1650 – CANJICA - Bairro: Salto de São José
Salto/SP

CEP 13324-240

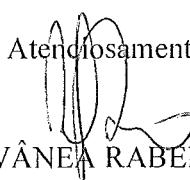
Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)
Referência: Processo nº 53000.037664/2007

Prezado Senhor,

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011, da RÁDIO FM 90 LTDA., encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, (61) 3441-9555), com a devida conformação de recebimento pelo número (61) 3441-9500, para que o referido Ato seja publicado no Diário Oficial da União, sem o que não terá validade.

O não pagamento da citada taxa, no prazo estabelecido na referida guia, implicará em que o ato citado seja tornado sem efeito, tomadas as providências cabíveis em relação aos respectivos autos.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/11/2011 15:00:33**Origem:** Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**Operador:** Maria Noelia Sanchas Falcao**Ofício:** 1811746**Data prevista de publicação:** 11/11/2011**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	Arquivo(s)	Tamanho (cm)	Valor
4278345	RENOVAR-PORT.482 - 11 - RÁDIO FM 90 LTDA.rtf	8,00	
	Total da matéria	8,00	R\$ 242,96
	TOTAL DO OFICIO	8,00	R\$ 242,96

[Imprimir Boleto](#)

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.00005 01811.746211 5 5155000024296

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000001811746
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 18/11/2011	Valor documento 242,96	
(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Sacado RADIO FM 90 LTDA Rodovia da Conversão nº 1650 = Bairro Salto de São José Salto, SP - CEP: -13324-240					

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 1811746 enviado em 08/11/2011

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.00005 01811.746211 5 5155000024296

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 18/11/2011
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 08/11/2011	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 08/11/2011	Nosso número 0000000001811746
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 242,96	(=) Valor documento 242,96
Instruções A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500. Após vencimento, este boleto perde a validade.					

Referente a publicação do ofício 1811746 enviado em 08/11/2011

- (-) Desconto / Abatimento
- (-) Outras deduções
- (+) Mora / Multa
- (+) Outros acréscimos
- (=) Valor cobrado

Sacado

RADIO FM 90 LTDA
Rodovia da Conversão nº 1650 = Bairro Salto de São José
Salto, SP - CEP: -13324-240

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

[Continuar](#)

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>11/11/2011</u>	
Seção	Página
<u>1</u>	<u>99</u>
Notas	
Rúbrica	

PORTRARIA N^o 482 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n^o 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^o 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^o 53000.037664/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n^o 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE SALTO LTDA., pela Portaria n^o 1.069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1977, e renovada pela Portaria n^o 135, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1990, referendado pelo Decreto Legislativo n^o 41, de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1997, atualmente denominada RÁDIO FM 90 LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

EM MC

Brasília, de

de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.037664/2007, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FM 90 LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO PIONEIRA DE SALTO LTDA.**, pela Portaria nº 1.069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1977, e renovada pela Portaria nº 135, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1990, referendado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1997, atualmente denominada **RÁDIO FM 90 LTDA.**

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Impende ressalvar que o período de 10 de outubro de 1997 a 10 de outubro de 2007 foi renovado pela Portaria nº 376, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2007, pendente de convalidação pelo Congresso Nacional.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações



17.3 A Entidade Organizadora deverá solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO no Distrito Federal ou município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados, ficando responsável pelo acompanhamento.

17.4 O Agente Financeiro encaminhará a lista de beneficiários selecionados ao administrador do Cadastro Nacional de Muitários - CADMUT.

17.4.1 O Agente Financeiro deverá solicitar a exclusão do registro no CADMUT no caso de:

a) O mutuário não ter usufruído da moradia porque foi substituído por outro mutuário antes da finalização da obra do empreendimento; e

b) As unidades habitacionais não terem sido construídas porque o contrato do empreendimento foi cancelado.

17.4.2 Os pedidos de exclusão do empreendimento devem ser inseridos de acordo com as orientações do administrador do CADMUT.

17.4.2.1 A Entidade Organizadora deverá solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO o cancelamento do cadastro do beneficiário, caso ocorra.

17.5 A Entidade Organizadora encaminhará ao Conselho Gestor do Fundo Estadual e/ou Local de Habitação de Interesse Social comunicação sobre os projetos contratados.

17.6 As Instituições Financeiras Oficiais deverão verificar as informações dos candidatos selecionados junto ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Cadastro de Muitários - CADMUT e ao Cadastro de Inadimplência - CADIN, de forma a ampliar o controle na indicação dos beneficiários finais e na aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 482, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 52000.03764/2007, resolve:

Art. 1º Ficar renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE SALTO LTDA., pela Portaria nº 1.069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1977, e renovada pela Portaria nº 135, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 1997, atualmente denominada RÁDIO FM 90 LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Simples em Freqüência Modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETELEFONICAS

Na Portaria nº 303, de 1º de agosto de 2011, publicada no DOU do dia 19 de agosto de 2011, Seção 1, pág. 128, referente aos Procs. Administrativos nºs 53000.022728/2008 e nº 53740.000659/1998, onde se lê: "pela Portaria nº 14, de 27 de fevereiro de 1982, feita-se: "pela Portaria nº 14, de 27 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1982", leia-se: "a partir de 27 de setembro de 2008".

Na Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia 02 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 98, referente aos Procs. Administrativos nºs 53830.000039/2001 e 29100.001549/1991, onde se lê: "pela Portaria nº 14, de 27 de fevereiro de 1982, feita-se: "pela Portaria nº 14, de 27 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1982", leia-se: "a partir de 27 de setembro de 2008".

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 361, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, Instrução Normativa nº 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução nº 79, de 30 de setembro de 2011, do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 37, editada por esta Subsecretaria em 30 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2001, tendo em vista a mudanças na sistemática de arrecadação das contribuições do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funtel, que passou a ser processada mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CESAR ALMAM DE MELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACIO DO PRESIDENTE

Em 27 de outubro de 2011

Nº 9.132 - Processo nº. 53584.000527/2004, e 53500.006867/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/1997, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.019432/2007	Tim Celular S.A.	São Paulo/SP	04.206.050/0001-80	13.088,78	Lei 9472/1997, 96, I e IV.	01/07/2011
53504.001632/2011	Ondalink Provedor de Acesso Ltda - ME	São José do Rio Preto/SP	07.084.245/0001-93	3.000,00	Resolução 272/2001, 10, 27 e 28.	09/06/2011
53504.004801/2008	Fundação Sócio Vinte e Um	Pedreiras/SP	59.016873/0001-35	2.175,00	Lei 9472/1997, 163.	04/07/2011
53504.016739/2010	Radio Mirante Ltda.	São João da Boa Vista/SP	49.416.720/0001-21	800,00	Resolução 303/2002, 18	23/02/2011
53504.004627/2010	Samuel Amorim Pedroso	São José do Rio Preto/SP	230.690.968-75	3.510,08	Resolução 242/2000, 55, V, "a" e/ Resolução 272/2001, 10 e/ Resolução 73/1998, 4º.	03/03/2011
53504.005138/2009	Unotel Multimídia Ltda.	Mococa/SP	00.955.045/0001-10	7.896,00	Resolução 242/2000, 55, I, "b" e/ Resolução 272/2001, 27 e/ Resolução 303/2002.	18/04/2011
53504.010898/2010	Brinco Pernici Hermanos - ME	Itajubá/SP	11.000.864/0001-20	3.709,07	Resolução 272/2001, 10 e/ Resolução 73/1998 e/ Lei 9472/1997, 55, V, "b"	04/07/2011
53504.026178/2010	Empresa de Radiodifusão Miraeteu Ltda.	Mirandópolis/SP	02.240.525/0001-01	2.400,00	Resolução 303/2002, 65, 2º.	08/07/2011
53504.004662/2010	Pinheiro & Mercaldi Ltda. - ME	Itápolis/SP	04.280.907/0001-02	1.296,64	Resolução 272/2001, 10 e/ Resolução 73/1998, 52 e/ Lei 9472/1997, 131.	15/06/2011
53504.002205/2011	Andsys Info Comercio e Serviço de Informática Ltda - ME	Varzéa Paulista/SP	07.464.939/0001-56	3.010,08	Resolução 73/1998 e/ Lei 9472/1997, 131.	08/07/2011
53504.026176/2010	Radio e Televisão Metropolitana Ltda	São José dos Campos/SP	49.937.485/0001-33	2.400,00	Resolução 303/2002.	04/07/2011
53504.025908/2010	Amplidonet Provedor de Acesso à Internet Ltda. - ME	Bady Bassitt/SP	06.985.803/0001-29	2.709,07	Lei 9472/1997, 38 e/ Resolução 272/2001, 10.	08/07/2011
53504.027739/2009	As Computadoras Ltda.	Aracatuba/SP	60.339.652/0001-87	3.010,08	Lei 9472/1997, 38 e/ Resolução 272/2001, 10.	08/07/2011
53504.020267/2010	Patrícia R.B. Romancini - Telecomunicações - ME	São José do Rio Preto/SP	11.324.257/0001-15	3.360,08	Resolução 272/2001, 10 e/ Resolução 242/2000, 55,V, "a", 52 e/ Lei 9472/1997, 131.	04/07/2011
53504.010179/2009	Compservice Informática de Batatais Ltda. - ME	Batatais/SP	01.252.080/0001-35	3.010,08	Resolução 272/2001, 10 e/ Resolução 242/2000, 55,V, "a", 52 e/ Lei 9472/1997, 131.	08/07/2011
53504.024103/2007	Igreja Mana	São Paulo/SP	74.036.799/0001-02	9.258,72	Resolução 272/2001, 10 e/ Resolução 242/2000, 55,V, "a", 52 e/ Lei 9472/1997, 131.	04/07/2011
53504.017462/2008	Oquei Com.Br Provedor Ltda.	Regente Feijó/SP	05.912.502/0001-02	5.400,00	Resolução 272/2001, 10 e/ Resolução 242/2000, 55,V, "a", 52 e/ Lei 9472/1997, 131.	20/05/2011
53504.002278/2011	Orlândia Rádio Clube Ltda.	Orlândia/SP	53.311.064/0001-70	800,00	Resolução 303/2002, 18.	29/03/2011
53504.021632/2010	Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda.	Itatiba/SP	50.115.732/0001-03	2.400,00	Resolução 303/2002, 18.	20/04/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201111100099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGÀ DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA**

DESPACHO

Ref. Processo nº 53000.037664/2007

Entidade: RÁDIO FM 90 LTDA

Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à Rádio FM 90 Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo, foi renovada por meio da Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2011, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 11 de novembro de 2011


VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 72 /2011/GM-MC

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00833 2011

- 53000.060852/2010 / 53830.001106/2000

MC 00835 2011

- 53000.011851/2008 – 2 volumes / 53710.000471/1998

MC 00836 2011

- 53000.023953/2009

MC 00837 2011

- 53000.014427/2011

MC 00838 2011

- 53000.048470/2010

MC 00839 2011

- 53000.022728/2008 / 53740.000659/1998

MC 00840 2011

- 53830.000899/2001 / 29100.001549/1991

MC 00841 2011

- 53000.037664/2007

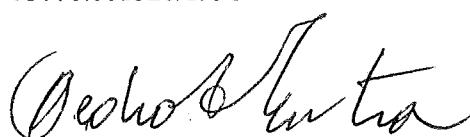
MC 00842 2011

- 53000.087243/2006 – 2 volumes

MC 00843 2011

- 53000.038036/2006 – 2 volumes / 53770.001326/1998

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral